



TRIBUNAL DE CONTAS
DAVIII – UAT 1.AL

AUDITORIA
À
GRANDE ÁREA
METROPOLITANA DO
PORTO

Exercícios de 2003/2004



Relatório de Auditoria
n.º 05/06



Assinatura

Tribunal de Contas

ÍNDICE GERAL

	Pág.
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS.....	3
RELAÇÃO DE SIGLAS.....	4
FICHA TÉCNICA.....	5
ÍNDICE DO RELATÓRIO.....	6
NOTAS REFERENCIADAS NO RELATÓRIO.....	44
ÍNDICE DE ANEXOS.....	48



Assinatura

Tribunal de Contas

ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

	Pág.
Quadro 1 - Composição da Junta Metropolitana do Porto (2003/2004).....	10
Quadro 2 - Composição do quadro de pessoal da GAMP em 2005/03/07.....	13
Quadro 3 - Estrutura da Receita da GAMP (2003/2004).....	19
Quadro 4 - Execução orçamental das transferências correntes (2003/2004).....	20
Quadro 5 - Execução orçamental da Despesa (2003/2004).....	21
Quadro 6 - Aquisição de bens e serviços (2003/2004).....	21
Quadro 7 - Transferências correntes (2003/2004).....	22
Quadro 8 - Suspensão das contribuições municipais à GAMP (2003/2004).....	23
Quadro 9 - Receita do Orçamento de Estado/Despesa total da GAMP (2003/2004).....	24
Quadro 10 - Transferências efectuadas/despesa total (2003/2004).....	24
Quadro 11 - Processos de transferências analisados.....	25
Quadro 12 - Responsáveis pela autorização da despesa relativa às transferências.....	27
Quadro 13 - Operações de Tesouraria – Retenção/Entrega (2003/2004).....	28
Quadro 14 - Balanços em 31 de Dezembro de 2002/03/04.....	30
Quadro 15 - Participações de capital da GAMP noutras entidades.....	31
Quadro 16 - Transferências do OE (2003/2004).....	32
Quadro 17 - Acréscimos de custos (2003/2004).....	32
Quadro 18 - Indicadores financeiros (2002/2004).....	33
Quadro 19 - Demonstração de Resultados (2002/2004).....	34
Quadro 20 - Transferências concedidas em 2004.....	36
Quadro 21 - Decomposição do Resultado Líquido dos Exercícios (2002/2004).....	37
Quadro 22 - Contratação de bens e serviços.....	38
Quadro 23 - Demonstração numérica (2003/2004).....	40
Gráfico 1 - Receita orçada/Receita cobrada (2002/2004).....	17
Gráfico 2 - Evolução da execução orçamental das receitas correntes e de capital (2002/2004).....	18
Gráfico 3 - Evolução da despesa (2002/2004).....	20



Assent

Tribunal de Contas

RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ADSE	Assistência na Doença aos Servidores do Estado
AMP	Área Metropolitana do Porto
AM	Assembleia Metropolitana
BEI	Banco Europeu de Investimentos
CPA	Código de Procedimento Administrativo
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CM	Câmara Municipal
DF	Demonstrações Financeiras
DGAL	Direcção-Geral das Autarquias Locais
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
EP	Empresa Pública
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
GAMP	Grande Área Metropolitana do Porto
GAM	Grandes Áreas Metropolitanas
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
JM	Junta Metropolitana
JMP	Junta Metropolitana do Porto
LFL	Lei das Finanças Locais
LGT	Lei Geral Tributária
MP	Metro do Porto, SA
OE	Orçamento de Estado
PCM	Presidente da Câmara Municipal
PG/PA	Plano Global/Programa de Auditoria
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas



Assinatura

Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

*Acção n.º 14/05 - Auditoria Financeira à Grande Área Metropolitana do Porto
Exercícios de 2003/04*

Coordenação e Supervisão

Auditor-Coordenador – *António de Sousa e Menezes (Lic. Organização e Gestão de Empresas)*

Auditor-Chefe – *Ana Fraga (Lic. Direito)*

Equipa Técnica

Técnico Verificador Superior Principal – *Otilia Arsénio Silva (Lic. Contabilidade e Administração)*

Técnico Verificador Superior de 2.ª Classe – *Madalena Lourinho (Lic. Segurança Social)*

Técnico Superior de 2.ª Classe – *Hélder Rodrigo Santos (Lic. Direito)*



Assinatura

Tribunal de Contas

ÍNDICE DO RELATÓRIO

	Parág.
I. SUMÁRIO EXECUTIVO	1 – 13
II. INTRODUÇÃO	14 – 24
Âmbito da auditoria	14 – 15
Metodologia e técnicas de controlo	16
Identificação dos responsáveis	17 – 18
Audição dos responsáveis	19 – 20
Breve caracterização da entidade	21 – 24
III. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	25 – 119
Adaptação da GAMP à Lei n.º 10/2003	25
Estrutura orgânica	26 – 27
Quadro de pessoal	28 – 29
Delegação de competências	30
Implementação do POCAL	31 – 33
Levantamento e avaliação do Sistema de Controlo Interno	34 – 42
Regras previsionais	43
Execução orçamental	44 – 59
Análise de documentos de receita e de despesa	60 – 62
Suspensão das contribuições municipais à GAMP	63 – 67
Fundos de maneo	68
Transferências	69 – 77
Retenção/entrega de receitas do Estado	78 – 79
Participação financeira na Sociedade Metro do Porto, SA	80 – 84
Resultados do exame das demonstrações financeiras	85 – 113
Aquisição de bens e serviços	114
Follow up das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 3/02 – 2.ª Secção	115 – 116
Demonstração numérica	117 - 119
IV. RECOMENDAÇÕES	120
V. DECISÃO	121



Assinatura

Tribunal de Contas

I – SUMÁRIO EXECUTIVO

1. No âmbito do Plano de Fiscalização para 2005, aprovado em Sessão do Plenário da 2.^a Secção do Tribunal de Contas em 2004/12/16, foi realizada uma auditoria financeira abrangendo os exercícios de 2003 e 2004 da Grande Área Metropolitana do Porto (GAMP), com o objectivo de emitir uma opinião sobre o cumprimento da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos, assim como proceder à avaliação do sistema de controlo interno e à análise das demonstrações financeiras daqueles exercícios.

Visou, também, apreciar a implementação do Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais e a adequação da GAMP ao novo regime jurídico de criação, quadro de atribuições e competências das áreas metropolitanas, fixado pela Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, bem como verificar o acolhimento das recomendações constantes no Relatório do Tribunal de Contas n.º 03/02-2.^a Secção.

2. A adaptação da GAMP ao referido quadro jurídico para as áreas metropolitanas, que ocorreu formalmente em 2004, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 10/2003, veio conferir-lhe um conjunto de atribuições e competências, sem que, contudo, tal se tenha manifestado num efectivo incremento da actividade desenvolvida, quer pela inexistência de contratualização com o Governo de transferências de atribuições, quer pela ausência de repartição de competências dos municípios associados, o que se tem traduzido numa escassa actividade face ao acervo de atribuições introduzidas pela citada lei, nomeadamente quanto à execução de projectos que requeiram a participação de vários níveis de administração.
3. No que respeita ao levantamento e avaliação do sistema de controlo interno, verificou-se não ser salvaguardado integralmente o princípio da segregação de funções, uma vez que os registos contabilísticos, a guarda e emissão dos cheques e as reconciliações bancárias estão concentrados no mesmo funcionário, que detém, também, o registo das contas correntes com as instituições bancárias, em desrespeito pelas disposições legais constantes do ponto 2.9.5. al c), em conjugação com os pontos 2.9.10.1.3. e 2.9.10.1.5. do POCAL.

Por outro lado, importa salientar que a contabilidade não efectua, periodicamente, reconciliações entre os extractos da conta corrente de fornecedores e as respectivas contas da Junta Metropolitana.



Assinatura

Tribunal de Contas

4. Constatou-se o cumprimento das regras previsionais para a elaboração dos orçamentos referentes aos exercícios de 2003 e 2004, embora em relação a 2004 tivessem sido previstas as contribuições municipais que vieram a ser objecto de suspensão, à semelhança do que já tinha ocorrido em 2003, procedimento que, a manter-se no exercício de 2005, poderá consubstanciar uma sobreavaliação continuada das receitas.
5. A decisão de suspender, nos exercícios de 2003 e 2004, as referidas contribuições dos municípios associados, apesar de se considerar inserida no âmbito da sua autonomia financeira, implicou, todavia, que a despesa realizada em ambos os anos fosse financiada, quase na totalidade (83%), pelo OE, incluindo as transferências concedidas pela GAMP a título de subsídios, nomeadamente, para a realização de eventos no âmbito do EURO 2004, as quais atingiram cerca de €200.000,00, i.e., 40% das transferências do Orçamento de Estado nesse ano.

Em consequência da mesma decisão, em 2004 os proveitos operacionais totalizaram apenas €495.772,00, o que corresponde a uma diminuição registada no último triénio na ordem dos 67%, enquanto que os custos operacionais totais ascenderam a €1.246.341,03, advindo deste facto um resultado operacional negativo, no montante de - €750.569,03.

6. Ainda neste domínio, verificou-se que, não obstante as diligências efectuadas pela GAMP no sentido de serem regularizadas todas as contribuições municipais anteriores a 2003, o município de Vila do Conde não liquidou, até à data da auditoria a sua dívida (€101.796,08).
7. No âmbito das transferências, constatou-se não existir um regulamento que defina os critérios para atribuição de apoios financeiros, verificando-se, ainda, o pagamento de subsídios que não respeitaram o regime jurídico constante da Lei n.º 44/91, que subordina a concessão dos referidos apoios à celebração de uma das formas contratuais previstas naquela lei, o que indicia uma eventual infracção, susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.
8. Observou-se, também, a inexistência de controlo *a posteriori* dos apoios financeiros atribuídos, tendo sido efectuadas, no decurso da auditoria, diligências da GAMP no sentido de obter relatórios das actividades desenvolvidas com os mesmos, para além de não se proceder à sua publicitação nos termos da Lei n.º 26/94, de 19/08, o que constitui uma irregularidade de natureza administrativa, sem consequências financeiras.
9. A GAMP detém actualmente uma participação financeira na Sociedade Metro do Porto, SA, representativa de cerca de 60% do capital social, o que faz dela o maior accionista



Assinatura

Tribunal de Contas

desta empresa. Nos anos em análise não se verificaram quaisquer fluxos financeiros entre a GAMP e a MP.

10. Constatou-se, ainda, que aquela procedeu à transmissão de uma acção do seu lote, a título gratuito, para o município de Gondomar, situação enquadrada nos termos dos Estatutos e do Acordo Parassocial da MP.
11. Foi, igualmente, constatado que são observados os normativos legais reguladores da realização de despesas públicas consagrados no DL n.º 197/99, de 8/06.
12. No âmbito do *follow-up* das recomendações formuladas no Relatório n.º 03/02 - 2.ª Secção, referente à auditoria financeira ao exercício de 2000 da JMP, verificou-se que foram acolhidas três das cinco recomendações expressas naquele relatório, encontrando-se, todavia, uma recomendação parcialmente acolhida (estabelecimento de um sistema de controlo interno de acordo com o estipulado para as autarquias locais, adequado à dimensão da GAMP) e outra por implementar (elaboração de regulamento que defina a natureza, estrutura e funcionamento dos serviços públicos metropolitanos).
13. Na sequência das observações de auditoria efectuadas, formularam-se as recomendações constantes no ponto IV do presente Relatório.

II – INTRODUÇÃO

ÂMBITO DA AUDITORIA

14. A acção, cujos resultados são objecto deste Relatório, foi desenvolvida nos termos do art. 55.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, e ao abrigo do Plano de Fiscalização para 2005 do Departamento de Auditoria VIII.1 – Autarquias Locais, aprovado em Sessão do Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 16 de Dezembro de 2004, e incidiu sobre os exercícios de 2003 e 2004 da **Grande Área Metropolitana do Porto**, da responsabilidade da Junta Metropolitana do Porto, enquanto órgão executivo.
15. A presente auditoria financeira, centrada em algumas áreas consideradas relevantes, conforme o Plano Global/Programa de Auditoria (fls. 219 a 226 do Vol. II), teve por objectivo emitir uma opinião sobre o cumprimento da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos e sobre a conformidade e consistência dos mesmos, assim como proceder à avaliação do Sistema de Controlo Interno e analisar as Demonstrações Financeiras daqueles exercícios.

Visou, também, apreciar a implementação do Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais¹ e a adequação da GAMP ao novo regime jurídico de criação, quadro



Assinatura

Tribunal de Contas

de atribuições e competências das áreas metropolitanas (Lei n.º 10/2003, de 13/05), bem como verificar se foram observadas as recomendações constantes no Relatório n.º 03/02-2.ª Secção, referente à auditoria realizada ao exercício de 2000.

METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO

16. A auditoria foi realizada de acordo com as normas e procedimentos geralmente aceites, acolhidos no “Manual de Auditoria e de Procedimentos” aprovado pelo TC, com utilização de testes de procedimento e de conformidade, bem como de testes substantivos às operações contabilísticas das áreas consideradas relevantes.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

17. A gestão da GAMP, no período decorrido de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003 e de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004, foi da responsabilidade da JMP que apresentava a seguinte composição:

Quadro 1 – Composição da Junta Metropolitana do Porto – 2003/2004

Responsável	Municípios	Cargo na JMP
Valentim dos Santos Loureiro	CM Gondomar	Presidente
Rui Fernando da Silva Rio	CM Porto	Vice-Presidente
Mário Hermenegildo Moreira de Almeida	CM Vila do Conde	Vice-Presidente
José Barbosa Mota	CM Espinho	Vogal
António Gonçalves Bragança Fernandes	CM Maia	Vogal
José Narciso Rodrigues de Miranda	CM Matosinhos	Vogal
José Macedo Vieira	CM Póvoa de Varzim	Vogal
Fernando Horácio Moreira de Melo	CM Valongo	Vogal
Luís Filipe Menezes	CM Vila Nova de Gaia	Vogal

18. É de registar a colaboração da JMP, designadamente do seu Presidente, bem como dos funcionários contactados na auditoria.

AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

19. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nos arts. 13º e 87º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26/08, aqueles responsáveis pelos exercícios de 2003 e 2004 da GAMP foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria, tendo resultado que:
- a) O Presidente, o Vice-Presidente e o Vogal representantes das CM de Gondomar, de Vila do Conde e da Póvoa de Varzim, respectivamente, apresentaram as suas respostas em conjunto, sendo as mesmas referidas doravante como apresentadas pelo Presidente da JMP.



Assinatura

Tribunal de Contas

- b) O Vice-Presidente e o Vogal, representantes da CM do Porto e da CM de Matosinhos, respectivamente, apresentaram as suas respostas individualmente.
 - c) Não remeteram quaisquer respostas os demais responsáveis da JMP (vogais representantes das CM de Espinho, da Maia, de Valongo e de Vila Nova de Gaia).
20. O teor integral das respostas constitui o *Anexo VI* ao presente Relatório, constando de forma sucinta nos pontos pertinentes deste documento.

Relativamente ao comentário geral dos responsáveis da JMP que referem sempre ter usado da boa fé que regula a actividade administrativa e na convicção de que não estavam a praticar qualquer ilegalidade ou irregularidade, salienta-se o princípio geral *ignorantia juris neminem excusat*.

BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

21. A criação da Área Metropolitana do Porto ocorreu em 1991, através da Lei n.º 44/91, de 02/08² e correspondeu à necessidade de instituir entidades supra municipais, preenchendo uma lacuna de nível intermédio de decisão, entre o governamental e o local, capazes de potenciar interesses públicos de forma eficiente³.
22. Após a entrada em vigor da Lei n.º 10/2003 (revogou a citada Lei n.º 44/91), que estabelece o actual regime de criação, o quadro de atribuições e competências das áreas metropolitanas e o funcionamento dos seus órgãos⁴, a AMP procedeu, em 2004, à sua adaptação a este novo regime jurídico passando a denominar-se Grande Área Metropolitana do Porto⁵ e tem sede no Porto, na Avenida dos Aliados, n.º 236, 1.º.

A GAMP é uma pessoa colectiva pública de natureza associativa⁶, e de âmbito territorial, que visa a prossecução dos interesses comuns aos municípios nela integrados⁷.

23. Nos termos do art. 3º dos respectivos Estatutos, e em conformidade com o art. 2º da citada Lei n.º 10/2003, a GAMP é constituída por municípios ligados entre si, por um nexo de continuidade territorial, e compreende os municípios de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, abrangendo uma área de 814,5 quilómetros quadrados (Km²) e 1.261.314 habitantes⁸.

Por deliberação unânime da Assembleia Metropolitana, de 28 de Janeiro de 2005, aderiram à GAMP os municípios de Arouca, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira e Trofa, podendo participar nas reuniões da AM e da JMP sem direito a voto, até ao termo do mandato⁹ (cf. arts. 31º e 32º dos Estatutos).

24. A estrutura orgânica da GAMP é apresentada nos parágrafos 26 e 27.



Assinatura

Tribunal de Contas

III - OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

ADAPTAÇÃO À LEI N.º 10/2003

25. De acordo com o disposto no art. 39º da Lei n.º 10/2003¹⁰ e em conformidade com o parecer técnico emitido pela DGAL¹¹, por deliberação da JMP e da AM, de 2004/05/21 e de 2004/06/21, respectivamente, realizou-se a adaptação da área metropolitana àquele novo regime jurídico das GAM, através de escritura pública outorgada em 2004/07/06¹².

Constatou-se que o referido processo de adaptação da Área Metropolitana do Porto à Lei n.º 10/2003 evidencia o cumprimento das disposições legais aplicáveis. Contudo, esta adaptação verificou-se apenas a nível formal, porquanto não correspondeu a um incremento da actividade desenvolvida, quer pela ausência de contratualização com o Estado das transferências previstas na aludida Lei n.º 10/2003, quer pela inexistência de repartição de competências por parte dos municípios associados, situação reveladora de que o modelo concebido naquele diploma se encontra, na realidade, por concretizar.

ESTRUTURA ORGANICA

26. São órgãos da GAMP, por força dos arts. 9º dos Estatutos e 9º da Lei n.º 10/2003, a Assembleia Metropolitana, o Conselho Metropolitano e a Junta Metropolitana, composta pelos presidentes das Câmaras Municipais de cada um dos municípios associados, que elegem, entre si, um presidente e dois vice-presidentes, cabendo-lhe um conjunto de *competências nos domínios da organização e funcionamento da área metropolitana, no âmbito consultivo, na gestão territorial e na coordenação e promoção das políticas metropolitanas* (cf. art. 18º da Lei n.º 10/2003, *ex vi* do art. 19º dos Estatutos).
27. A GAMP não dispõe de organograma e regulamento que defina a natureza, estrutura e funcionamento dos serviços públicos metropolitanos, publicado em Diário da República, contrariando o disposto no art. 28º dos Estatutos¹³.

Esta situação foi igualmente registada no Relatório de Auditoria n.º 03/02, de 28 de Fevereiro, da 2.ª Secção do TC¹⁴, dado que já era exigível nos termos do anterior quadro legal.

Questionada sobre a matéria, a Directora de Departamento teceu o seguinte comentário¹⁵:

“Informa-se que o Regulamento referido em epígrafe, ainda, não está elaborado e aprovado, dado que a GAMP tem estado a realizar o processo de adaptação à nova legislação das Áreas Metropolitanas (Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio) e aguarda a definição do quadro de competências a contratualizar com o Governo, a fim de definir a estrutura dos serviços que irá necessitar, assim como do quadro do pessoal necessário.”



Assinatura

Tribunal de Contas

QUADRO DE PESSOAL

28. O quadro de pessoal em vigor (à data da auditoria) foi aprovado por deliberação da JMP de 11/11/1992 e da AM de 02/12/1992, tendo posteriormente sido objecto de alteração, aprovada por deliberação da JMP de 23/12/1996 e da AM de 13/01/1997¹⁶.

A sua distribuição apresentava, naquela data, a seguinte composição:

Quadro 2 – Composição do quadro de pessoal da GAMP em 2005/03/07

GRUPO	Quadro aprovado	Lugares preenchidos	%
Dirigente	1	0	0
Técnico Superior	2	1	50
Técnico	1	1	100
Informática	2	0	0
Administrativo	3	0	0
Auxiliar	3	0	0
Total	12	2	16,7

O quadro de pessoal encontra-se preenchido somente a 16,7%, correspondente a dois funcionários, uma técnica superior de relações públicas, a exercer funções de Directora de Departamento em comissão de serviço, e uma técnica profissional afecta à área da contabilidade.

29. A GAMP recorreu, ainda, à contratação a termo certo de um técnico profissional e de um auxiliar administrativo que exerceram estas funções ao longo de 2003 e 2004.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

30. A análise das delegações de competências evidenciou o cumprimento das disposições constantes nos arts. 24º dos Estatutos e 22º da Lei n.º 10/2003, concluindo-se pela legalidade do respectivo procedimento e pela regular aplicação das competências delegadas.

IMPLEMENTAÇÃO DO POCAL

31. O POCAL criou um novo sistema contabilístico cuja aplicação é obrigatória a todas as autarquias locais e entidades equiparadas¹⁷, nas quais se insere a GAMP, a partir do exercício de 2002, devendo as mesmas, o mais tardar até 1 de Maio de 2002, elaborar e aprovar o inventário e respectiva avaliação, o balanço inicial, a norma de controlo interno, bem como os documentos previsionais - grandes opções do plano e orçamento¹⁸.

32. A GAMP cumpriu tais comandos legais, desde o exercício de 2002, porquanto:



Assinatura

Tribunal de Contas

- ❑ **elaborou** o inventário e respectiva avaliação, o balanço inicial e a norma de controlo interno, embora esta última tenha sido aprovada só em 2002/10/25;
 - ❑ **elabora** os documentos previsionais e de prestação de contas em conformidade com o POCAL.
33. Verificou-se, ainda, que, relativamente aos exercícios de 2003 e 2004, remeteu atempadamente ao TC a documentação a que está obrigada nos termos do n.º 1, ponto II, das Instruções do Tribunal de Contas constantes da Resolução n.º 4/2001-2ª Secção (Instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo POCAL).

LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Levantamento do Sistema de Controlo Interno

Norma de controlo Interno/Regulamentos

34. Nos termos do POCAL é obrigatória a existência formal de um Sistema de Controlo Interno, materializado através da elaboração e aprovação de uma norma que, partindo da estrutura organizacional, das responsabilidades funcionais e dos procedimentos de controlo obrigatórios, visa a prossecução dos objectivos do sistema em causa, o que, no caso da GAMP, ocorreu em 2002/10/25, com imediata entrada em vigor.
35. Da análise que se efectuou aos diversos artigos da Norma de Controlo Interno resultam as seguintes situações, que merecem especial destaque:
- Art. 3.º *“Os documentos escritos que integram os processos administrativos internos, todos os despachos e informações que sobre eles forem exarados, bem como os documentos do sistema contabilístico devem sempre indicar os eleitos, dirigentes, funcionários e agentes seus subscritores e a qualidade em que o fazem de forma bem legível”.*

Este preceito, na generalidade, não foi respeitado, pois nos documentos analisados verificou-se não ter sido observado o procedimento acima descrito (falta de assinaturas).

Salienta-se, no entanto, que no decurso do trabalho de campo o mesmo foi corrigido.

- Art. 5.º, n.º 1, al. h) *“Periodicamente, a contabilidade faz a reconciliação entre os extractos da conta corrente de clientes e fornecedores com as respectivas contas da Junta Metropolitana.”*

Esta norma não é cumprida uma vez que aquelas reconciliações não são efectuadas.

O Presidente da JMP no exercício do contraditório refere que *“Dada a estrutura dos serviços de contabilidade da GAMP, o controlo da «conta corrente dos fornecedores» é*



Tribunal de Contas

facilmente efectuado, uma vez que não existem «clientes» e os «fornecedores» são em número reduzido, bem como os respectivos movimentos, contudo, no futuro, passaremos a actuar em conformidade com as normas em vigor, (...)”.

Procedimentos contabilísticos

36. Constatou-se a informatização da totalidade dos procedimentos correspondentes aos processamentos da receita e da despesa, utilizando uma aplicação informática concebida de acordo com o POCAL.

Os testes de conformidade realizados ao sistema informático, revelaram os seguintes pontos de controlo:

- Nenhum cabimento pode ser efectuado sem que exista dotação disponível;
- Nenhum compromisso pode ser assumido sem que, previamente, tenha sido cabimentado;
- Nenhum pagamento pode ser efectuado sem que tenha sido feita, antecipadamente, a sua liquidação;
- Nos pagamentos superiores a €5.000 é verificada a situação contributiva da entidade perante a Segurança Social.

Segregação de funções

37. Os registos contabilísticos, a emissão dos cheques (embora careçam de assinatura conjunta do Presidente e de um dos dois Vice-Presidentes da JMP) e as reconciliações bancárias são efectuados pela única técnica afecta à área de contabilidade que detém, também, o controlo das contas correntes com instituições bancárias.

Esta situação contraria o princípio da segregação de funções, tendo em conta a conjugação dos pontos 2.9.5. al) c¹⁹ com o 2.9.10.1.3.²⁰ e 2.9.10.1.5.²¹ do POCAL.

O Relatório de Auditoria n.º 03/02, da 2.ª Secção, continha idêntica constatação, reiterando-se, assim, a recomendação no sentido de serem tomadas as medidas adequadas.

38. O Presidente da JMP em sede do contraditório veio dizer que “...os recursos financeiros das Áreas Metropolitanas, elencados no artigo 5º da Lei n.º 44/91, de 2 de Agosto de 1991, têm sido provenientes, em concreto, apenas, de transferências do Orçamento do Estado, transferências dos Municípios e de juros bancários. Quanto às primeiras, são concretizadas por transferência bancária, as segundas, também, por transferência bancária ou por cheque e os últimos são creditados em conta.

Assim, não há entrada efectiva de dinheiros (moedas e notas), o que determina, também, a inexistência de serviços de Tesouraria.



Assinada

Tribunal de Contas

E todos os pagamentos são efectuados através da emissão de cheques ou transferência bancária, os quais são, obrigatoriamente, assinados pelo Presidente da Junta Metropolitana da GAMP e por um dos dois Vice-Presidentes.

Refira-se que, quanto aos cheques, estes estão à guarda da técnica que exerce funções na contabilidade, bem como da Directora de Departamento.

Acresce que, as atribuições das Áreas Metropolitanas, à data da verificação do exercício de 2003/2004, não justificavam a existência de um quadro de pessoal dotado de mais pessoas, o que nem hoje, face ao quadro legal em vigor, se justifica, atendendo a que ainda não se mostram contratualizadas com o Governo, a transferência das atribuições previstas no artigo 6º da Lei 10/2003, de 13 de Maio, sem o que não é possível determinar, com o rigor necessário, qual o pessoal a afectar ao exercício das atribuições legalmente previstas...”

39. O Vice-Presidente, representante da CM Porto, alega que as situações são reconhecidas mas “justificáveis pela existência de apenas uma funcionária afecta à contabilidade, motivo para que as boas práticas e as exigências legais do POCAL não possam ainda ser satisfeitas por manifesta impossibilidade”.

Operações de controlo

40. As reconciliações bancárias são feitas mensalmente, contudo, sob a responsabilidade da única funcionária adstrita à Contabilidade e que detém o registo das respectivas contas correntes, o que, como já foi referido no parágrafo anterior, contraria o ponto 2.9.10.1.5. do POCAL.

Atento o reduzido movimento de cobrança de receitas e de efectivação de pagamentos, não existe Tesouraria, pelo que não são efectuados balanços.

Património

41. No que respeita aos bens móveis, os mesmos encontram-se inventariados em folhas de carga, possuem número de inventário e estão etiquetados.

É de salientar que existe um Regulamento de Cadastro e Inventário de Imobilizado da Grande Área Metropolitana do Porto, aprovado pela JMP e pela AM em 2002/10/25 e 2002/12/30, respectivamente²².

Avaliação do Sistema de Controlo Interno

42. Considerando que o SCI apresenta os seguintes pontos fortes e fraco:

Pontos Fortes:

- a) Os procedimentos de processamento da receita e da despesa estão totalmente informatizados;
- b) São efectuadas reconciliações bancárias com regularidade mensal;



Assim

Tribunal de Contas

Ponto Fraco:

- c) Os registos contabilísticos, a guarda e emissão dos cheques e as reconciliações bancárias são efectuados pelo mesmo funcionário que detém, também, o controlo das contas correntes com instituições bancárias,

conclui-se, assim, que o sistema de controlo interno **é fiável, com reserva**, uma vez que não se encontra salvaguardado o princípio da segregação de funções admitindo-se, porém, que seja consequência do seu reduzido quadro de pessoal.

REGRAS PREVISIONAIS

43. Para além dos princípios orçamentais consagrados no ponto 3.1.1. do POCAL, a elaboração do orçamento das autarquias e entidades equiparadas deve, ainda, obedecer a um conjunto de regras previsionais enunciadas no ponto 3.3.²³ do mesmo, sendo que apenas as alíneas b), c), e) e f) têm aplicabilidade à GAMP nos exercícios em apreço.

Após as análises efectuadas sobre esta matéria, conclui-se que foram cumpridas as aludidas regras previsionais na elaboração do orçamento da GAMP, para os exercícios de 2003 e 2004.

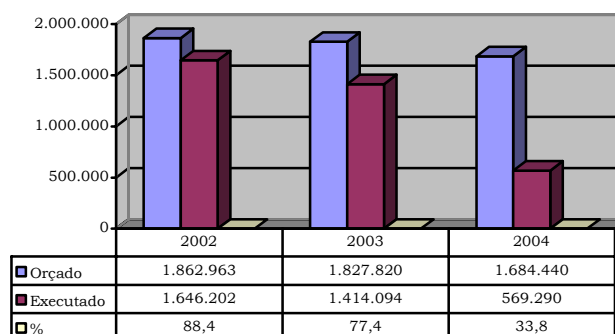
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Evolução da Receita no triénio 2002/2004

44. Em termos evolutivos, a receita cobrada, no triénio 2002/2004, apresenta uma tendência decrescente, com uma acentuada quebra em 2004, conforme se demonstra no gráfico seguinte:

Unidade: Euros

Gráfico 1 - Receita orçada/Receita cobrada (2002/2004)





Assinatura

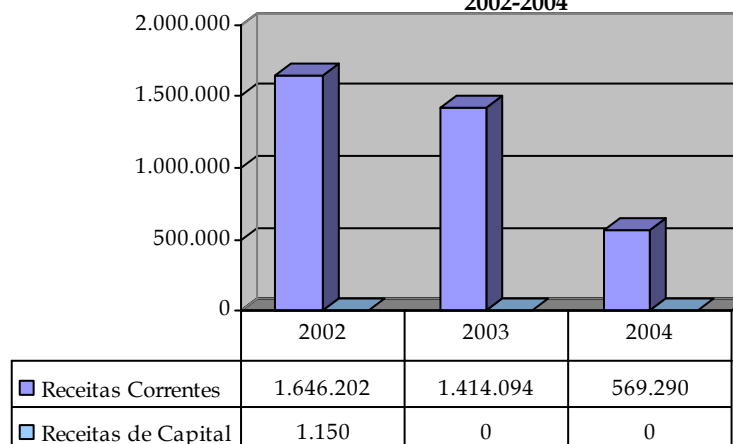
Tribunal de Contas

O decréscimo das receitas, tanto no ano de 2003 como no ano de 2004, em que é significativo, deve-se, essencialmente, a dois factores: à diminuição de receita proveniente da Administração Central, por imposição do OE, e à suspensão das contribuições dos municípios que integram a GAMP (*vide* § 63 e seguintes).

45. Relativamente à execução orçamental no mesmo triénio, a média aritmética simples da cobrança rondou os 66,5% (88,4%, 77,4% e 33,8%, respectivamente).
46. O gráfico 2 apresenta a evolução da execução orçamental das receitas correntes e das receitas de capital no triénio 2002/2004, notando-se uma diminuição acentuada quer nas receitas correntes quer nas de capital.

Un.: Euros

Gráfico 2
Evolução da execução orçamental das receitas correntes e de capital no triénio 2002-2004



Estrutura da Receita em 2003/2004

47. O orçamento da receita da GAMP para 2003 e 2004 cifrou-se em €1.827.820 e €1.684.440, respectivamente, sendo a taxa de execução de 77,4%, em 2003, e 33,8%, em 2004, como se pode constatar no quadro seguinte:



Quadro 3 – Estrutura da Receita da GAMP em 2003/2004

Designação das Receitas	2003				2004			
	Orçado	Executado	Exec. (%)	Estru. (%)	Orçado	Executado	Exec. (%)	Estru. (%)
RECEITAS CORRENTES								
05-Rendimentos de propriedade	30.010,00	29.668,80	98,7	2,1	37.002,00	47.218,06	127,6	8,3
06-Transferências Correntes	1.797.275,00	1.384.203,95	77,0	97,9	1.647.383,00	522.071,96	31,7	91,7
07-Venda de bens e serviços	10,00	0,00	0,0	0,0	2,00	0,00	0,0	0,0
08-Outras receitas correntes	10,00	221,56	2.215,6	0,0	1,00	0,00	0,0	0,0
TOTAL RECEITAS CORRENTES	1.827.305,00	1.414.094,31	77,4	100	1.684.388,00	569.290,02	33,8	100
RECEITAS CAPITAL								
09-Venda de bens de investimento	500,00	0,0	0,0	0,0	50,00	0,00	0,0	0,0
10-Transferências de capital	10,00	0,0	0,0	0,0	1,00	0,00	0,0	0,0
13-Outras receitas de capital	5,00	0,0	0,0	0,0	1,00	0,00	0,0	0,0
TOTAL RECEITAS CAPITAL	515,00	0,0	0,0	0,0	52,00	0,00	0,0	0,0
TOTAL RECEITAS	1.827.820,00	1.414.094,31	77,4	100,0	1.684.440,00	569.290,02	33,8	100

48. Na elaboração do orçamento da receita de 2004, a GAMP previu que haveria um crescimento de cerca de 19%, em relação ao ano anterior. Contudo, o que se verificou foi um decréscimo de cerca de 60%, decorrente das já referidas suspensões das contribuições dos municípios e diminuição das transferências do OE.

A execução orçamental em 2004 teve uma variação negativa de 59,7% em relação ao ano de 2003, motivada essencialmente pelas razões constantes do parágrafo anterior, que se concretizaram nos seguintes termos:

- Foram orçamentadas receitas, provenientes das comparticipações dos municípios (€522.225,00), que não foram arrecadadas, uma vez que a JMP e a AM deliberaram a sua suspensão.
- Na elaboração do orçamento de 2004, foram consideradas as transferências da Administração Central idênticas às previstas para 2003 (€1.115.684,00), dado que aquele ainda não tinha sido publicado. Essas transferências não se vieram a realizar, tendo-se verificado uma diminuição substancial das mesmas no OE para 2004 (€495.772,00) - *vd.* Quadro 4.

49. A estrutura da receita evidencia que as mesmas provêm, essencialmente, das transferências correntes que representaram em 2003 e 2004, 97,9% e 91,7%, respectivamente, do total arrecadado - *vd.* Quadro 3.

50. Pormenorizando a estrutura das transferências correntes (Quadro 4), verifica-se que as receitas provenientes da Administração Central representam, em 2003 e 2004, 80,6% e 95%, respectivamente.



Unidade: Euros

Quadro 4 – Execução orçamental das transferências correntes em 2003/2004

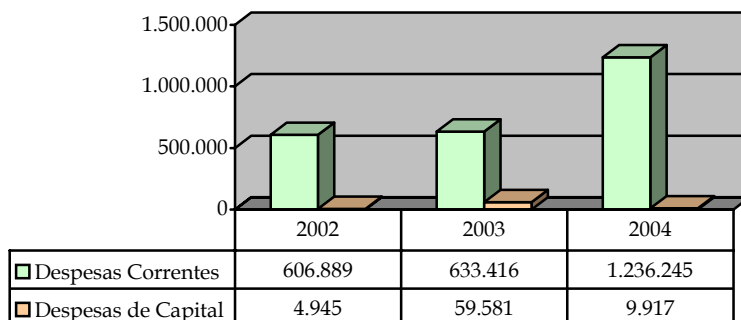
06-Transferências correntes	2003				2004			
	Orçado	Executado	Exec. (%)	Estru. (%)	Orçado	Executado	Exec. (%)	Estru. (%)
Soc. e quase-soc. não financ.	--	--	--	--	1,00	0,00	0	0
Administração Central	1.138.840,00	1.115.648,00	98,0	80,6	1.115.648,00	495.772,00	44,4	95,0
Administração Local	648.922,00	268.555,95	41,4	19,4	522.225,00	26.299,96	5,0	5,0
Instituições s/ fins lucrativos	9.508,00	0,0	0	0	9.508,00	0,00	0	0
Resto do Mundo	5,00	0,0	0	0	1,00	0,00	0	0
TOTAL	1.797.275,00	1.384.203,95	77,0	100	1.647.383,00	522.071,96	31,7	100

Evolução da Despesa no triénio 2002/2004

- No gráfico 3 apresenta-se a evolução da despesa no triénio 2002/2004, notando-se a tendência crescente, acentuada em 2004, das despesas correntes. As despesas de capital apresentam um comportamento oscilante, verificando-se um aumento agravado no ano de 2003 devido a pagamentos efectuados no âmbito do projecto de recuperação do Palácio do Freixo.
- Em termos de variações das despesas correntes e de capital, no triénio 2002/2004, os seus valores globais são os seguintes:

Gráfico 3 - Evolução da despesa no triénio 2002/2004

Unidades: Euros



- O acréscimo de 80% de 2003 para 2004 foi devido, essencialmente, ao aumento acentuado das despesas correntes (vg. transferências no âmbito do EURO 2004 e para a Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto), que são analisadas nos parágrafos 69 e seguintes.

Estrutura da Despesa em 2003/2004

- A partir do quadro seguinte analisa-se a estrutura, evolução e execução da despesa nos anos de 2003 e 2004:



Unidade: Euros

Quadro 5 – Execução Orçamental da Despesa em 2003/2004

Designação das Despesas	2003				2004			
	Orçado	Executado	Execução (%)	Estrutura (%)	Orçado	Executado	Execução (%)	Estrutura (%)
DESPESAS CORRENTES								
01-Despesa com pessoal	369.730,00	110.694,66	29,94	15,97	372.876,00	97.534,50	26,16	7,83
02-Aquisição bens e serviços	1.065.730,00	315.877,01	29,64	45,58	2.817.560,28	510.910,62	18,13	41,00
04-Transferências correntes	168.500,00	39.306,15	23,33	5,67	1.072.624,00	627.459,80	58,50	50,35
06-Outras despesas correntes	172.387,00	167.537,88	97,19	24,18	3.100,00	339,72	10,96	0,03
TOTAL DESPESAS CORRENTES	1.776.347,00	633.415,70	35,66	91,40	4.266.160,28	1.236.244,64	28,98	99,20
DESPESAS CAPITAL								
07-Aquisição de bens de capital	155.000,00	59.580,70	38,44	8,60	130.000,00	9.917,10	7,63	0,80
08-Transferências de capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00
09-Activos financeiros	60.000,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CAPITAL	220.000,00	59.580,70	27,08	8,60	130.010,00	9.917,10	7,63	0,80
TOTAL DESPESAS	1.996.347,00	692.996,40	34,71	100,00	4.396.170,28	1.246.161,74	28,35	100,00

55. As despesas correntes, na continuidade do que se verificou no ano de 2003, assumem maior relevância, absorvendo 99% do total de despesas realizadas, havendo mesmo um ligeiro aumento. Neste conjunto, destaca-se a supremacia dos agrupamentos *Aquisições de Bens e Serviços e das Transferências Correntes* apresentando-se, por isso, uma análise detalhada dos mesmos.

56. As despesas com *Aquisição de serviços*, sub agrupamento com peso significativo em ambos os anos, quer no seu agrupamento quer na despesa total, teve em 2004 uma subida em relação ao ano anterior bastante expressiva (68,70%), motivada essencialmente pela adjudicação à empresa Delloitte & Touche de um “Estudo de viabilidade económica e de enquadramento jurídico para criação de uma Região de Turismo na Área Metropolitana do Porto” (€65.000,00) e pelas aquisições de serviços efectuadas à empresa Adereço - Comunicação e Eventos Culturais, no âmbito do EURO 2004 (€74.000,00), como se constata no quadro infra:

Unidade: Euros

Quadro 6 – Aquisição de bens e serviços em 2003/2004

Sub agrupamentos	2003	% Aquis. Bens e serv.	% Despesa total	2004	% Aquis. Bens e serv.	% Despesa total	Varição
Aquisição de bens	15.657,42	4,96	2,26	4.425,60	0,87	0,36	-71,73
Aquisição de serviços	300.219,59	95,25	43,32	506.485,02	99,13	40,64	68,70
TOTAL	315.877,01	100	45,58	510.910,62	100	41,00	61,74

57. No conjunto do agrupamento *Transferências Correntes* (vide § 69 e seguintes) verifica-se o predomínio do sub agrupamento *Instituições sem fins lucrativos*, no ano de 2004, decorrente, principalmente, das transferências efectuadas para a Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral (€100.000), pela quota anual na Porto Convention Bureau (€75.000) e das transferências efectuadas para várias instituições, no âmbito do EURO 2004, no valor total de €75.000, como se pode observar no quadro seguinte:



Unidade: Euros

Quadro 7 – Transferências correntes em 2003/2004

Sub agrupamentos	2003	% Transf. Correntes	% Despesa total	2004	% Aquis. Bens e serv.	% Despesa total	Varição
Administração Central	--	--	--	250.895,50	39,99	20,13	--
Administração Local	--	--	--	25.000,00	3,98	2,01	--
Instituições sem fins lucrativos	39.306,15	100	5,67	351.564,30	56,03	28,21	794,43
TOTAL	39.306,15	100	5,67	627.459,80	100	50,35	1496,34

58. As transferências do OE em 2003 e 2004 (€1.611.420), deduzidas das despesas de funcionamento nos mesmos anos (€1.035.463,65), conduzem a um valor remanescente de €575.956,35. Este valor terá permitido, em 2003 e 2004, a atribuição pela GAMP de apoios financeiros (€415.870,45) e de parte (€575.956,35-€415.870,45=€160.085,90) da transferência para a Autoridade Metropolitana de Transportes (€250.895,50) em 2004.
59. Os sub agrupamentos *Administração Central* e *Administração Local* só têm expressão em 2004 e reflectem as transferências para a Autoridade Metropolitana de Transportes (€250.895,50) e as efectuadas para os municípios de Espinho e Gondomar (€25.000) no âmbito do EURO 2004. Atendendo à estrutura das receitas, constata-se que só foi possível fazer transferências com base em verbas recebidas da Administração Central.

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE RECEITA E DESPESA

60. O valor da receita analisada atingiu, em 2003, €294.331 e em 2004, €68.318, correspondendo a cerca de 21% e 12%, respectivamente, do total da receita arrecadada, indicando-se no Anexo I/A as rubricas seleccionadas, os respectivos montantes globais e representatividade da amostra.
61. O valor da despesa analisada atingiu, em 2003, €692.997, e, em 2004, €1.246.162, (70% e 83%, respectivamente, do total da despesa efectuada - cf. Anexo I/B).
62. Salienta-se que os processos de despesa/receita se encontravam devidamente instruídos, embora, na sua globalidade, quer as Ordens de Pagamento quer as Guias de Receita, não tinham as assinaturas do Presidente da GAMP (entidade que detém competência para o efeito) e da funcionária afecta à área da contabilidade.

Esta situação foi corrigida no decurso da auditoria.

SUSPENSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

63. Em 2003 e 2004, a GAMP, por deliberações da JMP de 2003/07/18 e de 2004/05/21, aprovadas pela AM em 2003/09/30 e 2004/06/21, respectivamente, suspendeu as contribuições dos municípios nos anos em referência²⁴, cujos valores eram os seguintes:



Unidade: Euros

Quadro 8 – Suspensão das contribuições municipais à GAMP em 2003/2004

Município	Comparticipação	
	2003	2004
Espinho	16.298,57	16.435,62
Gondomar	48.154,86*	49.722,48
Maia	32.967,56	33.853,61
Maia Matosinhos	45.191,48*	45.830,83
Porto	77.047,78	78.513,17
Póvoa de Varzim	24.077,43	24.218,93
Valongo	26.299,96	26.674,83
Vila do Conde	26.299,96	26.523,70
Vila Nova de Gaia	74.084,40*	76.057,27
TOTAL	370.422,00	377.830,44
TOTAL GERAL	748.252,44	

*Montante arrecadado e posteriormente devolvido.

Na sequência da deliberação tomada em 2003, foram devolvidas as contribuições municipais entretanto efectuadas naquele ano, no valor de €167.430,74.

64. Nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 5º da Lei n.º 44/91, actual al. a) do n.º 3 do art. 7º da Lei n.º 10/2003, as contribuições municipais constituem recursos financeiros próprios da GAMP.

Em 1993, ano de arranque efectivo da AMP, foram inscritas no orçamento as contribuições dos nove municípios então associados, aferidas segundo uma percentagem equivalente às do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)^{25 26}.

65. A GAMP é uma pessoa colectiva, de natureza associativa com atribuições, meios financeiros e humanos próprios.

Esta capacidade de possuir património e de ser dotada de finanças próprias, que se traduz na possibilidade de elaborar os seus planos de actividade e orçamentos e ainda de dispor das suas receitas (cf. nomeadamente, os arts. 7º, 16º, n.º 1, al. g) e al. a) do n.º 2, do art. 18º da Lei n.º 10/2003), concretiza o denominado princípio da autonomia financeira.²⁷

A autonomia financeira exige, para além dos meios financeiros adequados à prossecução das suas atribuições, que os órgãos da área metropolitana disponham de liberdade para estabelecer o destino das receitas e para realizar as despesas da área metropolitana²⁸.

Acresce que, constituindo esta receita uma contribuição devida pela qualidade de município associado da GAMP, não se tratando, portanto, de um tributo²⁹, não se encontra a mesma sujeita ao princípio da indisponibilidade tributária³⁰.

Nestes termos, face às razões que antecedem e tendo em conta que a decisão de suspensão das contribuições municipais se encontram sustentadas por deliberações da JMP devidamente aprovadas pela AM, abrangendo de igual modo todos os municípios associados, conclui-se que tal decisão se enquadra no âmbito da autonomia financeira da GAMP.



Assinatura

Tribunal de Contas

66. De todo o modo, não poderá deixar de se referir que, dependendo a GAMP essencialmente dos recursos financeiros provenientes das transferências da administração central³¹ e da administração local, a não arrecadação destas verbas conduziu a que a despesa da GAMP fosse quase na sua totalidade (83%) financiada pelo OE, como se constata no quadro infra:

Quadro 9 – Receita do Orçamento de Estado/Despesa total da GAMP (2003/2004)

	2003	2004	TOTAL
1-Receita OE	€1.115.648	€495.772	€1.611.420
2-Despesa total	€692.997	€1.246.162	€1.939.159
% = 1/2	16%	39%	83%

67. É ainda de referir que, apesar desta diminuição de receita, verificada em relação à totalidade das receitas previstas nos orçamentos de 2003 e 2004, não implicar a obrigatoriedade de uma revisão orçamental, atento o disposto no ponto 8.3.1.4. do POCAL, considera-se que este procedimento de suspensão das referidas contribuições, para além de ser recorrente - o orçamento para 2005 continua a prever, de forma idêntica, as transferências dos municípios associados - poderá consubstanciar uma sobreavaliação continuada das receitas caso venha novamente a ser deliberada a sua suspensão.

FUNDOS DE MANEIO

68. A GAMP constituiu nove fundos de maneo, para cada um dos exercícios de 2003 e 2004, cujo total anual ascende a €700, os quais são apenas objecto de movimentação bancária. O valor global das despesas efectuadas atingiu os montantes de €967,94 e €756,82, respectivamente.

Das análises efectuadas verificou-se que foram respeitados as disposições legais impostas pelo POCAL, a saber: foram criados para suprir pequenas despesas urgentes e inadiáveis; corresponde, a cada um, uma dotação orçamental³²; foi aprovado, pelo órgão executivo (JMP), um regulamento que define, entre outros aspectos, a constituição e regularização dos fundos de maneo³³.

TRANSFERÊNCIAS

69. Em 2004, o montante total das transferências efectuadas³⁴ sofreu um acentuado incremento devido, essencialmente, às importâncias concedidas no âmbito do EURO 2004 (no valor de €100.000), e às verbas transferidas para a Autoridade Metropolitana de Transportes³⁵ (no montante de €250.895,50) e para a Associação de Paralisia Cerebral (no valor de €100.000), conforme se demonstra no quadro seguinte:

Quadro 10 – Transferências efectuadas/despesa total 2003/2004

	2003	2004
Transferências Correntes	€39.306	€27.460
Total Despesa efectuada	€692.997	€1.246.162
% do total da despesa	5,67	50,35



Assim

Tribunal de Contas

70. Efectuada a análise dos procedimentos de controlo, constatou-se a existência de **um sistema pouco fiável**, porquanto nem há qualquer regulamento/norma para a atribuição de apoios financeiros, nem existe um efectivo controlo *a posteriori* dos mesmos de forma a verificar se as verbas foram utilizadas no fim previsto. Entretanto, no decurso da auditoria foram efectuadas diligências pela GAMP no sentido de obter relatórios das actividades desenvolvidas com os apoios concedidos.
71. Foram verificados os seguintes processos correspondentes às transferências efectuadas (cerca de 32% do total das transferências correntes) a favor das entidades infra identificadas:

Quadro 11 – Processos de transferências analisados

Entidade	Montante Global da Transferência
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral	€100.000
Associação dos Comerciantes do Mercado do Bolhão (EURO 2004)	€12.500
Clube de Desporto C+S de Lavra (EURO 2004)	€12.500
Município de Gondomar (EURO 2004)	€12.500
Município de Espinho (EURO 2004)	€12.500
Comissão de Festas de São João (EURO 2004)	€12.500
Entretanto Teatro (EURO 2004)	€12.500
Associação de Amizade Póvoa do Varzim (EURO 2004)	€12.500
Cruz Vermelha Portuguesa (Euro 2004)	€12.500
Total	€200.000

Note-se que o montante de €200.000 de transferências corresponde a 40,3% das receitas provenientes do OE em 2004.

72. Constatou-se que não foi feita a publicitação, obrigatória nos termos do preceituado no art. 1.º da Lei n.º 26/94, de 19/08, do apoio atribuído à Associação de Paralisia Cerebral (no montante de €100.000). Esta situação, sem reflexos financeiros, configura, todavia, uma irregularidade de natureza administrativa, pelo que se recomenda o cumprimento do citado normativo legal.

O Presidente da JMP, em sede de contraditório, alegou que “(...) só não é dado cumprimento ao referido normativo por ter sido entendimento que tal normativo não seria de aplicar às Áreas Metropolitanas uma vez que do mesmo parece só ser aplicável aos «executivos municipais». Contudo, e apesar de tal matéria nos suscitar dúvidas quanto ao seu âmbito de aplicação, e que gostaríamos de ver esclarecidas na decisão final a tomar, manifestamos a intenção de acatar tal princípio legal, nos termos ali previstos.

Relativamente à questão da aplicabilidade do referido normativo legal, afigura-se-nos salientar que, independentemente de uma eventual discussão sobre o âmbito da expressão legal “*executivo municipal*”, concretamente, se se deve considerar abrangida a JMP, o que é nosso entendimento face ao carácter subsidiário que a legislação autárquica assume na regulamentação das áreas metropolitanas, a Lei n.º 26/94, promove um objectivo mais amplo, que é a transparência dos apoios financeiros atribuídos, como aliás, o próprio título da lei evidencia “*obrigatoriedade de publicitação*”



Tribunal de Contas

dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares”, em obediência a princípios gerais de actuação de toda a Administração Pública, que são os princípios da prossecução do interesse público, igualdade e equidade, em detrimento do acesso desigual, e de eventuais arbitrariedades e de particularismos desequilibrados.

73. Registou-se, também, que quatro apoios atribuídos (Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, Município de Gondomar, Município de Espinho e Associação dos Comerciantes do Mercado do Bolhão) não se revelaram conforme o quadro legal em vigor à data da respectiva atribuição.

Com efeito, atentas as datas de autorização de atribuição dos referidos apoios (todos anteriores a 2004/06/30, como se pode verificar nos documentos que se juntam de fls. 125 a 201 do Vol. IV) constata-se que os mesmos se encontravam sujeitos ao regime jurídico estatuído no n.º 2 da Lei n.º 44/91³⁶, nos termos do qual *“as áreas metropolitanas podem associar-se e estabelecer acordos, contratos-programa e protocolos com outras entidades, públicas e privadas, tendo por objectivo, designadamente, a gestão de serviços e a execução de investimentos de interesse público”*³⁷. Verifica-se, assim, que a concessão de participações financeiras está sujeita à celebração de uma das formas contratuais previstas naquela lei³⁸.

Ora, apreciada a documentação existente³⁹, verificou-se que não foi celebrado nenhum acordo, protocolo ou contrato-programa relativamente aos apoios financeiros atribuídos.

Assim, as transferências em questão encontram-se feridas de ilegalidade, vício que se transmite ao acto de autorização da despesa, pelo que, subsequentemente, constituem pagamentos ilegais por violação do citado preceito e da alínea d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL, sendo susceptíveis de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

74. Acresce, ainda, outra questão que se prende com o procedimento instituído relativamente à aprovação das ditas transferências. Da análise aos processos, constatou-se que, por norma, é o próprio Presidente da JMP a aprovar, sem competência, a sua concessão, submetendo posteriormente a ratificação daquele órgão executivo.

Cumprе sublinhar que a ratificação é uma figura jurídica que opera em sede de invalidade dos actos administrativos (cfr. art. 137.º do CPA)⁴⁰, ou seja, é o acto destinado a sanar, pelo órgão competente, o vício de incompetência relativa de um outro acto administrativo, devendo, por isso, entender-se como sendo um instrumento jurídico aplicável excepcionalmente e não geral e sistematicamente⁴¹.

75. É ainda de salientar que os pagamentos à Câmara Municipal de Espinho e à Câmara Municipal de Gondomar, autorizados pelo Presidente da JMP em 2004/06/21, foram efectuados em 2004/07/05, ou seja, antes da ratificação da sua atribuição pela JM, que somente ocorreu em 2004/10/29.



76. A despesa foi autorizada pelos responsáveis identificados no quadro 12, tendo os correspondentes pagamentos sido autorizados pelo Presidente da JM.

Quadro 12 – Responsáveis pela autorização da despesa relativa às transferências

Entidade	Montante (€)	Responsáveis que autorizaram a despesa	Data da Deliberação
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral	100.000	<ul style="list-style-type: none">Valentim LoureiroAntónio Bragança FernandesNarciso MirandaRui RioJosé Macedo VieiraFernando MeloLuís Filipe MenezesRolando de Sousa (a)Abel Maia (b)	2003/12/18
Associação dos Comerciantes do Mercado do Bolhão	12.500	<ul style="list-style-type: none">Valentim LoureiroJosé MotaFernando MeloAntónio D. da Silva Tiago (c)Ricardo Figueiredo (d)Aires Pereira (e)José Laranjo (f)Firmino Pereira (g)	2004/04/16
CM Espinho	12.500	<ul style="list-style-type: none">Valentim LoureiroJosé MotaNarciso MirandaJosé Macedo VieiraFernando MeloMário de AlmeidaMatilde Alves (h)	2004/10/29
CM Gondomar	12.500		

(a) Em representação do Presidente da CM Espinho

(b) Em representação do Presidente da CM Vila do Conde

(c) Em representação do Presidente da CM Maia

(d) Em representação do Presidente da CM Porto

(e) Em representação do Presidente da CM Póvoa do Varzim

(f) Em representação do Presidente da CM Vila do Conde

(g) Em representação do Presidente da CM Vila Nova de Gaia

(h) Em representação do Presidente da CM Porto

77. Em sede de contraditório, o Presidente da JMP veio dizer que: *“Sobre a transferência a favor da Associação dos Comerciantes do Mercado do Bolhão, que se integrou no âmbito do Euro 2004, aprovada por deliberação de 16 de Abril de 2004, cujo apoio teve por objecto o desenvolvimento de acções de animação no Mercado do Bolhão, não foi celebrado nenhum acordo ou protocolo, atendendo a que se tratou da primeira concessão feita naquela âmbito”; “Quanto aos apoios concedidos aos municípios de Gondomar e Espinho, só não foi formalizado o protocolo, dado tratar-se de pessoas colectivas de direito público e que eram, e são, membros da GAMP e que estão obrigados, entre outros, ao cumprimento do princípio da legalidade e prossecução do interesse público”; “Contudo, apesar de tais actos serem passíveis de sanção mediante um acto de conteúdo idêntico, mas expurgado o vício de que padece, os mesmos já foram praticados há mais de um ano, pelo que se convalidaram na ordem jurídica (...)”.*

Alega, ainda, que “Relativamente às demais despesas que foram autorizadas e pagas antes da ratificação pela JM, refira-se que, praticamente, todas foram canalizadas para o EURO 2004, o que só se verificou por motivos urgentes e excepcionais, atendendo ao facto de o evento ter ocorrido durante os meses de Junho/Julho. Fazer depender aqueles apoios da aprovação por órgão competente, teria como consequência a não realização das acções que estavam projectadas, o que afectaria o próprio evento, maxime o interesse público.”

As respostas apresentadas não constituem fundamento para a inobservância dos normativos legais aplicáveis, confirmando-se a qualificação do tipo de invalidade dos actos em causa.



Assinatura

Tribunal de Contas

RETENÇÃO/ENTREGA DE RECEITAS DO ESTADO

78. O ponto 7.6. do POCAL – Nota ao mapa de operações de tesouraria - dispõe que “são consideradas operações de tesouraria as cobranças que os serviços autárquicos realizam para terceiros” e que “a entrada e saída de fundos por operações de tesouraria são sempre documentadas, respectivamente por guia de recebimento e ordem de pagamento.”
79. É de referir que os valores constantes dos documentos de prestação de contas (Mapa de Fluxos Financeiros e Mapa de Operações de Tesouraria) encontram-se em conformidade com os documentos de receita e despesa analisados, abrangendo a totalidade dos mesmos, como se pode constatar no quadro 13.

Unidade: Euros

Quadro 13 – Operações de Tesouraria – Retenção/Entrega (2003/2004)

Classificação Patrimonial	Designação	2003		2004	
		Retenção	Entrega	Retenção	Entrega
24.2.1.	Retenção de impostos sobre rendimentos – Trabalho dependente	9.017,57	9.194,03	8.937,00	8.653,00
24.2.2.	Retenção de Imposto sobre Rendimentos – Trabalho Independente	11.101,29	13.253,21	0,00	(a)1.200,00
24.5.1.1.	Contribuições para a Segurança Social – Caixa Geral de Aposentações – Descontos dos funcionários	4.371,91	4.368,45	4.863,17	4.776,88
24.5.2.1.	Contribuições para a Segurança Social – ADSE – Descontos dos funcionários	364,68	374,34	419,59	410,96
24.5.3.1.	Segurança Social	4.071,43	4.203,82	2.085,91	2.107,40
TOTAL		28.926,88	31.393,85	16.305,67	17.148,24

(a) Entrega do saldo da gerência anterior

Na sequência das análises efectuadas, concluiu-se que os montantes referentes às retenções efectuadas pela GAMP de IRS – dependente e independente, ADSE, CGA e Segurança Social estão a ser entregues regularmente ao Estado, e são movimentados por Operações de Tesouraria.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA SOCIEDADE METRO DO PORTO, SA

80. O DL n.º 71/93, de 10/03, instituiu o primeiro regime jurídico de exploração de um sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, em termos que consagravam a atribuição da exploração desse sistema a uma sociedade anónima de capitais públicos. Neste sentido, foi constituída, em 06/08/1993, a Metro do Porto, SA, tendo como sócios a AMP, a Caminhos de Ferro Portugueses, EP, e a Metro de Lisboa, EP, que subscreveram, respectivamente, 80%, 15% e 5% do capital social, no montante de €997.596 (200.000 contos).

A subscrição do capital social pela AMP na Metro do Porto, SA, foi realizada através dos orçamentos da Área Metropolitana, tendo os municípios efectuado participações num total de €704.956 (141.331 contos, conforme consta do mapa a fls. 244 C do Vol. IV), ou seja, 88,33% do capital subscrito.



Assim

Tribunal de Contas

81. Em 1998, através do DL n.º 394-A/98, de 15/12, foram aprovadas as bases da concessão da exploração, em regime de serviço público e de exclusivo, de um sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, bem como, um acordo parassocial e uma nova versão dos estatutos da sociedade, operando-se, nesta data, a saída da Metro de Lisboa, EP e a entrada de dois novos sócios na MP, a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto (STCP) e o Estado.

82. Foi deliberado, igualmente, um aumento de capital para €4.987.979 (1.000.000 de contos), por emissão de 800.000 novas acções passando a AMP, em consequência do ajustamento societário referido no parágrafo anterior e do aumento de capital subscrito, a deter cerca de 60% (59.9993%) do capital social da MP⁴². A realização do aumento de capital foi feita por entradas em dinheiro, no valor de €1.496.394 e €698.317, em 2000 e 2001, respectivamente.

Assim, a GAMP, de harmonia com os diplomas legais supracitados e de acordo com o disposto nos seus Estatutos e com o regime jurídico aplicável às GAM⁴³, detém actualmente uma participação financeira maioritária na MP .

De acordo com a auditoria em curso à MP, o investimento necessário à concretização do respectivo projecto tem sido assegurado por empréstimos do BEI e por financiamentos comunitários e do PIDDAC, ou seja, as acções do sócio maioritário (GAMP) têm-se valorizado, a par do património da empresa, por força, designadamente, dos apoios obtidos a fundo perdido.

83. Em 2003 a GAMP procedeu à transmissão, a título gratuito, para a Câmara Municipal de Gondomar de uma acção (0,0001% do capital social) do lote que detém no capital social da MP, à semelhança do que havia feito, em anos anteriores, para os municípios da Maia, Matosinhos, Porto, Vila do Conde, Póvoa de Varzim e Vila Nova de Gaia.

Nos termos dos estatutos e do Acordo Parassocial celebrado entre os accionistas da MP⁴⁴, a AMP/GAMP pode distribuir a todo tempo acções do seu lote pelos municípios abrangidos pela implementação do sistema de metro ligeiro do Porto, fazendo depender a eficácia desta, da subscrição de uma declaração de adesão pelo município em causa ao referido Acordo Parassocial^{45 46}.

Considerando que a alteração à rede do sistema do metro do Porto (DL n.º 348-A/98, Base VI), operada pela Lei n.º 161/99, de 14/09, integrou o município de Gondomar na 2ª fase do sistema⁴⁷ e que este, por declaração de 2003/07/07, prestou a sua adesão ao citado Acordo, conclui-se que o processo de distribuição àquele município de 1 (uma) acção do lote que a GAMP detém na MP respeitou os condicionalismos legais.

84. Refira-se, por fim, que nos exercícios em análise (2003 e 2004) não se registaram quaisquer transferências da GAMP para a MP.



RESULTADOS DO EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BALANÇO

85. Apresenta-se, em seguida, um quadro comparativo dos Balanços da GAMP para o triénio 2002/2004, evidenciando a respectiva situação e sua estrutura patrimonial.

Quadro 14 – Balanços em 31 de Dezembro

Unidade: Euros

DESCRIÇÃO	2004		2003		2002		% Variação		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	2003/02	2004/03	2004/02
ACTIVO									
ACTIVO FIXO									
Bens do domínio público									
Imobilizado Incorpóreo									
Imobilizado Corpóreo	20.611,52	0,36	21.608,67	0,34	33.485,08	0,58	-35,47	-4,61	-38,45
Investimentos Financeiros	3.489.295,84	61,46	3.489.295,84	54,68	3.489.300,84	60,51	0,00	0,00	0,00
Total do Activo Fixo	3.509.907,36	61,82	3.510.904,51	55,02	3.522.785,92	61,09	-0,34	-0,03	-0,37
ACTIVO CIRCULANTE									
Existências									
Dívidas de Terceiros-Curto Prazo	118.094,65	2,08	144.394,61	2,26	245.519,82	4,26	-41,19	-18,21	-51,90
Títulos negociáveis									
Dep. Inst. Financeiras e Caixa	2.036.819,27	35,88	2.714.464,09	42,54	1.998.374,86	34,65	35,83	-24,96	1,92
Total do Activo Circulante	2.154.913,92	37,96	2.858.858,70	44,80	2.243.894,68	38,91	27,41	-24,62	-3,97
Acréscimos e Diferimentos:									
Acréscimo de proveitos	8.895,61	0,16	7.998,50	0,13	0,00	0,00		11,22	11,22
Custos Diferidos	3.706,45	0,07	3.574,20	0,06	0,00	0,00		3,70	3,70
Total de acréscimos e diferimentos	12.602,06	0,22	11572,70	0,18	0,00	0,00		8,89	
TOTAL DO ACTIVO	5.677.423,34	100,00	6.381.335,91	100,00	5.766.680,60	100,00	10,66	-11,03	-1,55
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO									
PATRIMÓNIO, RESERVAS E RESULTADOS									
Património	4.705.959,05	82,89	4.705.959,05	73,75	4.705.959,05	81,61	0,00	0,00	0,00
Reservas Legais	82.637,58	1,46	52.535,55	0,82	0,00	0,00		57,30	
Reservas Livres	571.938,49		0,00		0,00	0,00			
Result.Transitados	998.175,38	17,58	998.175,38	15,64	0,00	0,00		0,00	
Resultado Líquido do Exercício	-699.016,30	-12,31	602.040,52	9,43	1.050.710,93	18,22	-42,70	-216,11	-166,53
Total dos Fundos Próprios	5.659.694,20	99,69	6.358.710,50	99,65	5.756.669,98	99,83	10,46	-10,99	-1,68
PASSIVO									
Dívidas a Terceiros - M/L Prazo									
Dívidas a Terceiros - Curto Prazo	1.924,43	10,85	2.733,81	12,08	10.010,62	0,17	-72,69	-29,61	-80,78
Acréscimos e Diferimentos:									
Acréscimos de custos	15.804,71	89,15	19.891,60	87,92	0,00	0,00		-20,55	
Total do Passivo	17.729,14	0,31	22.625,41	0,35	10010,62	0,17	126,01	-21,64	77,10
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	5.677.423,34	100,00	6.381.335,91	100,00	5.766.680,60	100,00	10,66	-11,03	-1,55

Fonte: Balanços de 2002 a 2004 da GAMP



Assinatura

Tribunal de Contas

ACTIVO

Activo Fixo

86. A rubrica “Investimentos Financeiros” detém o maior peso no total do Activo, representando, no ano de 2004, 61,46%. Refira-se que a conta 41.1 – “Partes de Capital” sofreu uma ligeira variação de 2002 para 2003, sendo totalmente constituída por participações de capital noutras entidades, como sejam:

Quadro 15 – Participações de capital da GAMP noutras entidades

Entidade	Participação de Capital	%
Metro do Porto, S.A. ^{a)}	€2.999.965,00	59,99
PRIMUS	€24.950,00	3,75
ADENE	€2.992,79	0,29
Assoc. dos Amigos do Coliseu do Porto	€461.388,05	14,47
TOTAL	€3.489.295,84	

a) Considerando que o montante de capital próprio da Metro do Porto, SA, ascende a €269.725.808 em 2004/12/31, o valor contabilístico da participação da GAMP (60%) corresponderia a cerca de €161.835.484, a aceitar-se a metodologia contabilística da MP⁴⁸.

87. As “Imobilizações Corpóreas” são compostas em 2004/12/31 por “Equipamento Administrativo” e por “Outras Imobilizações Corpóreas”, respectivamente nos valores de €17.995,43 e €2.616,09.

Activo Circulante:

88. No cômputo geral, este tipo de agrupamento é constituído por “Dívidas de Terceiros - Curto Prazo” e pelas “Disponibilidades”. Refira-se que o montante de €118.094,65 inscrito em 2004 na conta de “Dívidas de Terceiros a Curto Prazo” respeita a dívidas de municípios associados (Vila do Conde e Espinho) relativas a comparticipações de anos anteriores a 2003.
89. Apesar das diligências efectuadas pela GAMP tendentes à arrecadação daquela receita (conforme ofícios enviados aos vários Municípios - vd. fls. 36 a 60 d0 Vol. IV), à data da auditoria, verificou-se que o município de Vila do Conde ainda não tinha regularizado o montante em dívida no valor de €101.796,08.
90. Nas “Disponibilidades” verificou-se uma variação, ao longo do período 2002/2004, que ascende a 1,92%. É de registar este acréscimo, dada a importância deste agregado na estrutura do activo, que representou, no ano de 2003, cerca de 42,5%.

Porém, de finais de 2003 para fins de 2004, regista-se uma variação negativa, que atinge 24,96%, decorrente quer da não arrecadação das comparticipações dos municípios associados, quer do facto das verbas a transferir do OE⁴⁹ para a GAMP serem inferiores em €628.540,00, como se pode constatar no quadro seguinte:



Unidade: Euros

Quadro 16 – Transferências do OE (2003/2004)

DESIGNAÇÃO	2003	2004
0,2% de retenção do FGM e FCM de cada Município, sendo 1/10 da verba retida para a DGAL	217.812,00	226.476,00
Transferências do OE	897.836,00	269.296,00
Total	1.115.648,00	495.772,00

Acréscimos e Diferimentos:

91. Deste agrupamento fazem parte os “Acréscimos de Proveitos” e os “Custos Diferidos” neles constando, respectivamente, os juros provenientes de Depósitos a Prazo, recebidos em 2005, mas referentes a 2004, e a renda do edifício, paga em Dezembro de 2004, referente a Janeiro de 2005.

FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO

Património, Reservas e Resultados:

92. No ano de 2004, de acordo com o disposto no ponto 2.7.3. do POCAL, foi deliberado, em Assembleia Metropolitana, no âmbito da aplicação do Resultado líquido do exercício de 2003, manter o valor do Património, em virtude de o mesmo ultrapassar os 20% do Activo Líquido, constituir o reforço anual da conta 571 – “Reservas Legais”, no valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício, e afectar o restante a Reservas Livres – conta 5.7.4.

Passivo:

93. Em 2004/12/31 as “Dívidas a Terceiros – Curto Prazo” são constituídas, essencialmente, pelas dívidas ao Estado e outros entes públicos, provenientes de operações de tesouraria, no valor de €1.884,39.
94. Quanto aos “Acréscimos e Diferimentos”, no biénio 2003/2004 fazem parte deste agrupamento os “Acréscimos de Custos”, os quais são provenientes de custos a reconhecer no exercício, cujo pagamento só vem a ocorrer em exercício posterior, como a seguir se discrimina:

Unidade: Euros

Quadro 17 – Acréscimos de custos (2003/2004)

DESIGNAÇÃO	2003	2004
Encargos com o pessoal correspondentes ao mês e ao subsídio de férias, acrescido dos respectivos encargos sociais	10.131,61	12.369,54
Encargos sociais do mês de Dezembro	2.379,96	698,33
Comunicações, de 2003/4, pagas em 2004/5	1.179,57	1.523,03
Encargos com a ADSE referentes a 2003	183,78	
Outros acréscimos de custos	6.016,68	
Outros trabalhos especializados		1.190,00
Despesas de água das instalações		23,81
TOTAL	19.891,60	15.804,71



Assinatura

Tribunal de Contas

Da análise do quadro 17 e § 91, conclui-se pelo cumprimento da aplicação dos princípios contabilísticos, conforme determina o ponto 3.2. do POCAL, nomeadamente, no que respeita ao princípio da especialização do exercício.

95. Ao nível da estrutura financeira destacam-se os seguintes indicadores para o período 2002-2004:

Quadro 18 – Indicadores financeiros 2002/2004

Designação	Fórmulas	Ano		
		2002	2003	2004
Liquidez Geral	$\frac{\text{Activo Circulante}}{\text{Exigível de Curto Prazo}}$	224,151	1.045,74	1.119,77
Liquidez Imediata	$\frac{(\text{Dep. Ordem} + \text{Caixa}) / \text{Pás. Circ.}}{\text{Pás. Circ.}}$	199,63	992,92	1.058,40
Fundo de Maneio	$\frac{\text{Act. Circulante} - \text{Pas. Circul.}}{\text{Act. Circulante}}$	€2.233.884,06	€2.856.124,89	€2.152.989,50
Autonomia Total	$\frac{\text{Fundos Próprios}}{\text{Act. Total}}$	99,8%	99,6%	99,7%
Solvabilidade	$\frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Pass.Total}}$	575,06	2.325,95	2.940,97

Nota: Para efeito destes indicadores, no Passivo não estão incluídos os Acréscimos de Custos, porque embora o custo seja reconhecido no próprio exercício o dever de pagar só ocorre no(s) exercício(s) seguinte(s).

Da análise efectuada, podem retirar-se as seguintes ilações:

- Ao longo do triénio a GAMP não apresenta dificuldades em satisfazer os seus compromissos de curto prazo, isto é, tem aptidão para cumprir as suas obrigações, uma vez que os rácios de liquidez apresentam valores bem superiores à unidade.
 - O Fundo de Maneio regista valores com igual tendência, ou seja, o activo circulante cobre o passivo de curto prazo, sendo, por isso, cumprida a regra do equilíbrio financeiro.
 - Em virtude de não haver a rubrica “Existências”, constata-se que, no triénio, os rácios de liquidez geral e de liquidez reduzida apresentam valores iguais.
 - No que concerne ao grau de autonomia financeira, destaca-se o facto de o activo estar a ser financiado quase na totalidade por capitais próprios na sequência da política de não recurso pela entidade ao crédito de M/L prazo.
96. Por forma a analisar a situação económica da GAMP, apresenta-se o Mapa Comparativo das Demonstrações de Resultados, por natureza, para o período de 2002/01/01 a 2004/12/31:



Tribunal de Contas

Acad

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Quadro 19 – Demonstração de Resultados 2002/2004

	CUSTOS E PERDAS	2004		2003		2002		Δ%		
		€	%	€	%	€	%	2003/2	2004/3	2004/2
62	Fornecimentos e serviços externos	510.059,96	40,91	378.411,76	68,61	373.804,34	75,89	1,23	-34,79	36,45
641+642	Remunerações	85.657,90	6,87	104.536,80	18,95	67.173,61	13,64	55,62	-18,06	27,52
643 a 648	Encargos sociais	12.249,12	0,98	18.853,21	3,42	10.799,18	2,20	74,58	-35,03	13,43
63	Transf. e sub. concedidos. e prestações sociais	627.459,80	50,33	37.055,18	6,72	27.006,78	5,48	37,21	1.593,31	2.223,34
66	Amortizações do exercício	10.914,25	0,88	12.544,41	2,28	13.594,05	2,76	-7,72	-12,99	-19,71
65	Outros custos e perdas operacionais					200,00	0,04	0,00		
	A	1.246.341,03	99,97	551.401,36	99,98	492.577,96	100,00	11,94	126,03	153,02
68	Custos e perdas financeiros	339,72	0,03	107,14	0,02			0,00	217,08	0,00
	C	1.246.680,75		551.508,50		492.577,96		11,96	1,26	153,09
69	Custos e perdas extraordinários	0,00		5,00	0,00					
	E	1.246.680,75	100,00	551.513,50	100,00	492.577,96	100,00	11,96	126,05	153,09
88	Resultado líquido do exercício	-699.016,30		602.040,52		1.050.710,93		-42,70	-16,11	33,47
	TOTAL	547.664,45		1.153.554,02		1.543.288,89		25,25	-52,52	-64,51
	PROVEITOS E GANHOS									
72	Impostos e taxas	0,00		-167.430,74	-14,51					
74	Transferências e Subsídios obtidos	495.772,00	90,52	1.283.078,74	111,23	1.502.703,99	97,37	-14,61	-61,36	-67,01
	B	495.772,00	90,52	1.115.648,00	96,72	1.502.703,99	97,37	-25,76	-55,56	-67,01
78	Proveitos e ganhos financeiros	48.115,17	8,79	37.667,30	3,26	38.903,14	2,52	-3,18	27,74	23,68
	D	543.887,17		1.153.315,30		1.541.607,13		-25,19	-52,84	-64,72
79	Proveitos e ganhos extraordinários	3.777,28	0,69	238,72	0,02	1.681,76	0,11	-85,80	1.482,31	124,60
	F	547.664,45	100,00	1.153.554,02	100,00	1.543.288,89	100,00	-25,25	-52,52	-64,51

Fonte: Demonstração de Resultados de 2002 a 2004 da GAMP



Assinado

Tribunal de Contas

97. Analisando-se o quadro anterior e recorrendo à Demonstração de Resultados de 2004, salienta-se que os **proveitos operacionais** totais atingem €495.772,00 enquanto que os **custos operacionais** totais ascendem a €1.246.341,03, advindo deste facto um resultado operacional negativo, no montante de €750.569,03. Ora, tal resultado poderia ser menos desfavorável se, designadamente, não tivesse sido deliberada a suspensão das contribuições dos municípios (€377.830,44).

Quanto à análise comparativa dos proveitos, custos e resultados, apresentam-se, em seguida, as respectivas constatações.

Proveitos

98. Embora os **proveitos operacionais** se evidenciem positivos ao longo do triénio, globalmente, têm vindo a decrescer progressivamente de ano para ano, tendo registado no triénio em análise uma diminuição na ordem dos 67%.

A variação **negativa** apresentada ocorre, designadamente e como atrás se referiu, em virtude de a GAMP, em 2003/09/30 e 2004/06/21, ter deliberado no sentido de alterar a sua política de financiamento no que respeita à arrecadação de receita proveniente dos municípios associados, através da suspensão das respectivas contribuições.

Em 2003, a rubrica “Impostos e Taxas” evidencia um valor negativo de €167.430,74, uma vez que foi movimentada a débito, aquando da restituição das quotas respeitantes aos Municípios de Gondomar, Matosinhos e Vila Nova de Gaia que já as tinham entregues antes das referidas deliberações.

Refira-se, por último, que estas restituições foram inseridas na conta 72 - “Impostos e Taxas”, dado que a única conta criada no POCAL para restituições do próprio ano, é a conta 72.5 - “Reembolsos e Restituições”.

99. Em 2004 a GAMP apenas arrecadou a contribuição em dívida do município de Valongo (€26.299,96), sendo a restante receita proveniente de transferências do Orçamento de Estado, as quais também sofreram uma diminuição acentuada, razão pela qual, os seus proveitos e ganhos operacionais apresentam uma **variação negativa** em relação ao ano anterior na ordem dos 55,56%, ou seja, menos €619.876,00.

100. **Os proveitos financeiros** evidenciam-se positivos ao longo do triénio, embora com um ligeiro decréscimo no exercício de 2003.

Em 2004, este tipo de proveitos aumenta consideravelmente, uma vez que registam a entrada de juros obtidos de um depósito a prazo, a 90 dias, no valor de €1.500.000,00.

101. Em 2004, a conta 79 - “Proveitos e Ganhos Extraordinários” apresenta a inclusão das seguintes sub contas:

79.7 - Correções relativas a exercícios anteriores, no valor de €36,28

79.8 - Outros proveitos e ganhos extraordinários, no montante de €3.741,00,



sendo que a primeira se refere a acertos de seguros de pessoal inscritos na conta 26.8.1 – “Devedores e Credores Diversos” e, a segunda, a locação de outros bens registada na conta 27.3.9 – “Rendas e Alugueres”.

Custos

102. Em primeiro lugar, é de salientar o crescimento de todos os tipos de custos (operacionais, financeiros e extraordinários) ao longo do triénio, à excepção dos custos extraordinários que apresentaram valor nulo nos exercícios de 2002 e 2004.
103. Os **Custos e Perdas Operacionais** globais atingiram, no triénio, um acréscimo de 153% que, confrontados com a variação negativa dos respectivos proveitos, contribuíram para o resultado negativo em 2004.
104. No biénio 2002/2003, a rubrica “Fornecimentos e Serviços Externos” é a que apresenta o peso mais significativo, com os valores a assumir as percentagens de 75,89% e 68,61%, respectivamente.
105. No ano de 2004, a rubrica “Transferências e Subsídios Concedidos e Prestações Sociais” é a que atinge o maior peso, ou seja, 50,33%, em consequência do elevado montante das transferências efectuadas, a saber:

Unidade: Euros

Quadro 20 – Transferências concedidas em 2004

Designação	Valor
Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto	250.895,50
Municípios (Espinho e Gondomar)	25.000,00
ADETURN	90.276,30
Porto Convention Bureau	75.000,00
Associação dos Amigos do Coliseu do Porto	1.200,00
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral	100.000,00
Outras	85.088,00
TOTAL	627.459,80

A análise a que se procedeu, não permitiu concluir que a atribuição dos subsídios tenha obedecido ao princípio legal da transparência, conforme já se referiu no parágrafo 72, nem aferir da oportunidade de ser uma entidade autárquica a decidir da afectação, a outros fins, de verbas transferidas do OE para financiarem a respectiva actividade.

106. As “Remunerações” apresentam valores oscilantes ao longo do triénio, sendo de salientar a subida evidente no ano de 2003, totalizando €104.536,80, em que a percentagem atinge os 55,62% face a 2002.
107. Os “Encargos Sociais”, no montante de €18.853,80, destacam-se pela variação atingida no biénio 2002-2003, que ascendeu a 74,58%, para, no biénio 2003-2004, passarem a apresentar uma variação **negativa** na ordem dos 35,06%, resultante da diminuição de pessoal requisitado e dos contratos a termo.



108. Ao nível dos **custos extraordinários**, verifica-se que apenas foi registado, no ano 2003, o valor de €5,00, o qual se reporta à transferência, de forma gratuita, de uma acção que a GAMP detém na Metro do Porto, S.A., para o município de Gondomar.

Contabilisticamente foi utilizada a conta 41.1.3.3 - *“Investimentos Financeiros - Empresas Privadas ou Cooperativas - Metro do Porto”*, na qual se registam os movimentos financeiros da participação da GAMP no capital da Sociedade, por contrapartida da conta 69.4.8 - *“Perdas em Imobilizações”*.

Resultados

109. No que se reporta aos resultados operacionais, correntes e líquidos, dos exercícios de 2002 a 2004, verificaram-se as seguintes variações:

Unidade: Euros

Quadro 21 – Decomposição do Resultado Líquido dos Exercícios 2002/2004

Rubrica	2002	2003	Variação %	2004	Variação %	Variação 2004/2002 %
Proveitos Operacionais	1.502.703,99	1.115.648,00	25,76	495.772,00	-55,56	-67,01
Custos Operacionais	492.577,96	551.401,36	11,94	1.246.341,03	126,03	153,02
Resultados Operacionais	1.010.126,03	564.246,64	-44,14	-750.569,03	-33,03	-25,70
Proveitos e Ganhos Financeiros	38.903,14	37.667,30	-3,18	48.115,17	27,74	23,68
Custos e Perdas Financeiros	0,00	107,14	0,00	339,72	217,08	0,00
Resultados Financeiros	38.903,14	37.560,16	-3,45	47.775,45	27,20	22,81
Proveitos Correntes	1.541.607,13	1.153.315,30	-25,19	543.887,17	-52,84	-64,72
Custos Correntes	492.577,96	551.508,50	11,96	1.246.680,75	126,05	153,09
Resultados Correntes	1.049.029,17	601.806,80	-42,63	-702.793,58	-16,78	-33,00
Proveitos e Ganhos Extraordinários	1.681,76	238,72	-85,81	3.777,28	1.482,31	155,80
Custos e Perdas Extraordinários	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultados Extraordinários	1.681,76	233,72	-86,10	3.777,28	1.516,16	124,60
Total de Proveitos	1.543.288,89	1.153.554,02	-25,25	547.664,45	-52,52	-64,51
Total de Custos	492.577,96	551.513,50	11,96	1.246.680,75	126,05	153,09
Resultado Líquido do Exercício	1.050.710,93	602.040,52	-42,70	-699.016,30	-16,11	-33,47

Fonte: Demonstrações de resultados de 2002 a 2004 da GAMP.

110. Os **Resultados Operacionais** em 2004 continuam a apresentar uma variação negativa, fortemente influenciada pelo aumento de 126,30% dos custos operacionais, acompanhado pelo decréscimo daquele tipo de proveitos, de -55,56%.

As variações verificadas resultam:

- por um lado, dos elevados custos na conta 6.2. *“Fornecimentos e Serviços Externos”*, nomeadamente no que respeita ao incremento da conta 6.2.2.98 - *“Outros Fornecimentos e Serviços”*, no valor de €148.624,81, a qual se refere a contratos de



aquisição de serviços para a realização de eventos no âmbito de EURO 2004, e ainda, ao elevado montante das transferências, €627.459,80, através da conta 63 - “Transferências e subsídios concedidos e prestações sociais” (cf. Quadro 19), e

- por outro, da não arrecadação de receitas provenientes das participações dos municípios associados, que no ano de 2004 ascende ao montante de €377.830,44.
111. Os **Resultados Financeiros** evidenciam-se positivos no triénio, tendo registado um aumento na ordem dos 23%, justificado pela arrecadação de juros obtidos de um depósito a prazo.
112. Os **Resultados Extraordinários** manifestam um comportamento oscilante, em virtude de, no ano de 2003, registarem uma quebra significativa para, em 2004, evidenciarem um novo aumento.
113. O **Resultado Líquido do Exercício** apresenta, ao longo do triénio, um decréscimo muito acentuado, atingindo no ano de 2004 relativamente a 2002, uma variação negativa na ordem de -33,47%, ou seja, em termos absolutos, €351.694,63. Assim, o Resultado Líquido do Exercício em 2004 apresentou um valor negativo de -€699.016,30, diferentemente dos resultados verificados em anos anteriores.

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

114. Com base no mapa da contratação administrativa, foram seleccionados três contratos de aquisição de bens e serviços em seguida identificados:

Quadro 22 – Contratação de bens e serviços

FORNECEDOR	Objecto do contrato	Valor do contrato *	Tipo de procedimento
MARCA – Artes Gráficas, Lda.	Execução de brochuras e mapas turísticos da AMP	€ 65.000,00	Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio
ADEREÇO – Comunicação e Eventos Culturais, Lda.	Elaboração de uma proposta de animação nos nove concelhos da AMP durante a realização do Euro 2004	€ 74.000,00	Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio
Deloitte & Touche – Auditores e Consultores, Lda.	Elaboração de um estudo de viabilidade económica e de enquadramento jurídico para a criação de uma região de turismo ou estrutura similar que englobe os nove municípios da AMP	€ 65.000,00	Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

* A todos os montantes acresce IVA à taxa legal de 19%.

Apreciados os respectivos processos, verificou-se que, genericamente, no que respeita ao procedimento concursal adoptado e respectivos pagamentos, existe evidência do cumprimento das disposições legais aplicáveis.



Assim

Tribunal de Contas

FOLLOW UP DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 3/02-2.ª SECÇÃO

115. Como previsto no Programa de Fiscalização para 2001 do Departamento de Auditoria VIII - Unidade de Apoio Técnico 1 - Autarquias Locais, foi realizada uma auditoria financeira à gerência de 2000 da Área Metropolitana do Porto, tendo sido aprovado o Relatório n.º 03/02 - 2.ª Secção.

O referido Relatório continha cinco recomendações à Junta Metropolitana que foram objecto, na presente auditoria, de uma verificação sobre o seu acolhimento.

116. Assim, apresentam-se de seguida as recomendações formuladas pelo TC, bem como o grau de acolhimento por parte da entidade:

- Elaboração de regulamento que defina a natureza, estrutura e funcionamento dos serviços públicos metropolitanos;

Recomendação ainda não acolhida, tendo sido esclarecido que *“o Regulamento (...) ainda não está elaborado e aprovado, dado que a GAMP tem estado a realizar o processo de adaptação à nova legislação das Áreas Metropolitanas (Lei n.º 10/2003, de 13/05) e aguarda a definição do quadro de competências a contratualizar com o Governo, a fim de definir a estrutura dos serviços que irá necessitar, assim como do quadro de pessoal necessário”*.

- Estabelecimento de um sistema de controlo interno de acordo com o estipulado para as autarquias locais, adequado à dimensão da AMP;

Recomendação parcialmente acolhida uma vez que foi aprovada e implementada a Norma de Controlo Interno que o POCAL determina. Contudo, o SCI existente continua a não salvaguardar o princípio da segregação de funções.

- Cumprimento dos prazos legais de aprovação dos documentos previsionais e de prestação de contas, bem como a sua atempada remessa à DGTC;

Recomendação acolhida.

- Observância do disposto no n.º 1 do art. 30.º do DL n.º 341/83, de 21/07, sobre fundos permanentes;

Recomendação acolhida, tendo em conta os novos princípios sobre fundos de maneiio estabelecidos no POCAL e já implementados.

- Cumprimento das disposições legais que regem a realização de despesas públicas com aquisição de serviços.

Recomendação acolhida nos procedimentos analisados.



DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

117. O ajustamento da conta, da responsabilidade dos membros do órgão executivo (JMP) da Grande Área Metropolitana do Porto, referente aos exercícios de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003 e de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004, é o seguinte:

Unidade.: Euros

Quadro 23 – Demonstração numérica– 2003/2004

DÉBITO	2003		2004	
	Conta de dinheiro	Responsabilidade Total	Conta de dinheiro	Responsabilidade Total
<i>Receita virtual liquidada.....</i>				
<i>Receita virtual liquidada e não cobrada</i>				
<i>Receita Orçamental cobrada.....</i>	1.414.111,47	1.414.111,47	569.326,30	569.326,30
<i>Entrada de fundos p/ Oper. Tesouraria</i>	35.270,45	35.270,45	23.317,69	23.317,69
<i>Saldo em 01/01/03 e 01/01/04.....</i>	1.998.374,86	1.998.374,86	2.714.464,09	2.714.464,09
TOTAIS	3.447.756,78	3.447.756,78	3.307.108,08	3.307.108,08
CRÉDITO				
<i>Receita anulada.....</i>				
<i>Despesa Orçamental realizada.....</i>	692.996,40	692.996,40	1.246.161,74	1.246.161,74
<i>Saída de fundos p/ Oper. Tesouraria...</i>	40.296,29	40.296,29	24.127,07	24.127,07
SOMA.....	733.292,69	733.292,69	1.270.288,81	1.270.288,81
<i>Receita virtual cobrada.....</i>				
SOMA.....	733.292,69		1.270.288,81	
<i>Saldo em 31/12/2003 e 31/12/2004.....</i>	2.714.464,09	2.714.464,09	2.036.819,27	2.036.819,27
TOTAIS	3.447.756,78	3.447.756,78	3.307.108,08	3.307.108,08

118. Os elevados montantes apurados em 2003/12/31 e 2004/12/31, reflectem, essencialmente, os saldos provenientes da execução orçamental (€2.711.730,28 e €2.034.894,84, respectivamente), tendo por base, designadamente, as transferências do OE e as contribuições dos municípios, as quais acolhem valores transitados de anos anteriores.

119. Face às análises efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas, o juízo sobre as contas apresentadas relativamente aos exercícios de 2003 e 2004 é globalmente favorável.



Assinatura

Tribunal de Contas

IV - RECOMENDAÇÕES

120. Considerados os resultados da auditoria financeira aos exercícios de 2003 e 2004 da GAMP, formulam-se as seguintes recomendações:

• À GAMP

- a) Elaboração e aprovação do organograma legal e regulamento que defina a natureza, estrutura e funcionamento dos serviços públicos metropolitanos;
- b) Adopção de medidas, dentro das limitações e condicionantes dos recursos humanos da GAMP, que assegurem o cumprimento do princípio da segregação de funções, bem como a realização de reconciliações entre os extractos de contas dos clientes e dos fornecedores com as respectivas contas da GAMP;
- c) Cumprimento dos normativos legais que regulam a concessão de apoios financeiros e a publicitação das transferências atribuídas pela GAMP, salientando-se que a nova lei das GAM veda às áreas metropolitanas proceder a transferências financeiras para os municípios ou, por qualquer outra forma ou meio, apoiar investimentos de interesse estritamente municipal;
- d) Elaboração e aprovação de um regulamento/norma para atribuição de apoios financeiros, adaptado à estrutura e dimensão da GAMP, que respeite os normativos legais aplicáveis à concessão daqueles apoios;
- e) Elaboração do orçamento de modo a que não se verifique a sobreavaliação das receitas nele previstas, decorrente, designadamente da suspensão das contribuições dos municípios, uma vez que este procedimento tem sido recorrente;
- f) Dar continuidade às diligências já efectuadas, no sentido da regularização do montante em dívida do município de Vila do Conde à GAMP, referente às contribuições municipais anteriores a 2003;

• À Presidência do Conselho de Ministros

Ponderação dos critérios de afectação de verbas do OE à GAMP, atendendo aos elevados saldos acumulados, não obstante a suspensão, nos anos de 2003 a 2004, das contribuições estatutárias municipais para a entidade, bem como ao facto de aquelas verbas terem excedido as despesas de funcionamento, permitindo a concessão discricionária de subsídios.



Assinado

Tribunal de Contas

V - DECISÃO

121. Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas, em subsecção da 2.^a Secção e nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Ordenar que o mesmo seja remetido:
 - Ao Presidente da Assembleia da República;
 - À Comissão de Orçamento e Finanças (5.^a Comissão);
 - À Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (7.^a Comissão);
 - À Presidência do Conselho de Ministros.
- c) Mandar notificar:
 - O Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, em cumprimento do disposto nos artigos 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no artigo 55.º, n.º 2, e art. 57.º, n.º 1, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, do presente relatório e respectivos anexos;
 - Os membros da Junta Metropolitana do Porto identificados no parágrafo 17 do ponto II, com envio de cópia do relatório;
- d) Que, no prazo de 3 meses, a Junta Metropolitana do Porto informe o Tribunal de Contas da sequência dada às Recomendações constantes do parágrafo 120 do presente relatório;
- e) Que, após as notificações e comunicações necessárias, se proceda à respectiva divulgação pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
- f) Fixar os emolumentos a pagar, conforme consta do Anexo IV.

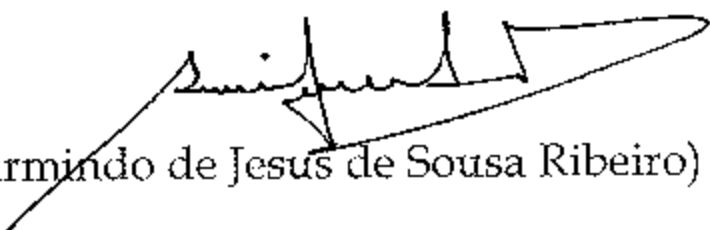


Tribunal de Contas

Armando

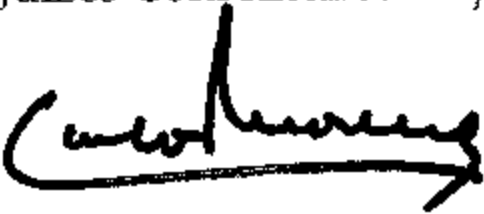
Tribunal de Contas, em 23 de Fevereiro de 2006

O Juiz Conselheiro Relator,

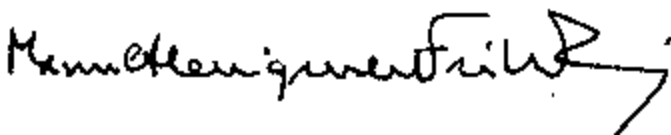


(Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro)

Os Juizes Conselheiros Adjuntos,



(Carlos Manuel Botelho Moreno)



(Manuel Henrique de Freitas Pereira)



NOTAS REFERENCIADAS NO RELATÓRIO

- ¹ Doravante as referências ao POCAL têm-se como feitas ao DL n.º 54-A/99, de 22/02, na redacção dada pela Lei n.º 162/99, de 14/09, pelo DL n.º 315/00, de 02/12 e pelo DL n.º 84-A/02, de 5/04.
- ² Data da criação das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.
- ³ Sobre as áreas metropolitanas como novas formas organizativas da administração local *vide*, entre outros, Maria José L. Castanheira Neves, *"Governo e Administração Local"*, Coimbra Editora, 2004, pág. 325-344.
- ⁴ Maria José L. Castanheira Neves, *ob. cit.*, pag. 343 e 344: *"Com efeito, o que pensamos estar verdadeiramente subjacente a este novo diploma é a tentativa de encontrar uma resposta alternativa ao referendo da regionalização, efectuado em 8 de Novembro de 1998, cujo resultado conduziu à não criação das regiões administrativas."*
- ⁵ Através de escritura pública celebrada em 2004/07/06, publicada no DR n.º 178, III Série, Suplemento, de 2004/07/30.
- ⁶ Embora a lei classifique as áreas metropolitanas como pessoas colectivas de direito público de âmbito territorial, constatou-se que, de facto, não corresponderam à criação de novas autarquias locais, mas sim associações de municípios de carácter especial. Com efeito, o conceito de autarquia local pressupõe a existência de quatro elementos essenciais, o território, o agregado municipal, os interesses comuns e os órgãos representativos. Considerando que as áreas metropolitanas, criadas em 1991, e a grandes áreas metropolitanas, criadas em 2003, não prescrevem a eleição directa dos órgãos da área metropolitanas, não estão preenchidos, pelo menos um daqueles elementos, isto é, a existência de órgãos representativos, razão pela qual, não são verdadeiras autarquias locais. *Vd. neste sentido*, Maria José L. Castanheira Neves, *ob. cit.*, pág. 325-344, D. Freitas do Amaral, *"Curso de Direito Administrativo"*, vol. I, 2ª Edição, Coimbra, Almedina, 1994, pág. 513.
- ⁷ A natureza jurídica da GAMP é expressamente referida no art. 2º da Lei n.º 10/2003, de 13/05, tratando-se de uma associação voluntária de direito público com carácter especial, contrariamente à anterior AMP (Lei n.º 44/91, de 2/08) que se tratava de uma associação obrigatória de municípios.
- ⁸ In *"Área Metropolitana do Porto em Números"* – Área Metropolitana do Porto e Instituto Nacional de Estatística (Direcção Regional do Norte), Edição de 2004.
- ⁹ Terminou com as eleições de 2005/10/09.
- ¹⁰ O art. 39º da Lei n.º 10/2003, de 13/05, sob a epígrafe "regime especial transitório das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto" dispõe: *"As áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto promovem, no prazo máximo improrrogável de um ano, a sua adaptação ao regime previsto na presente lei."*
- ¹¹ Cf. pontos 1.1. e 1.2 do parecer: *"A adaptação é feita através da elaboração dos estatutos pela respectiva assembleia metropolitana, uma vez que as actuais áreas metropolitanas, por terem sido criadas por Decreto-Lei, apenas dispõem de um regulamento. Os estatutos deverão, assim, regular os aspectos inerentes à adaptação ao novo modelo"; "Para adaptação ao novo regime, afigura-se que será suficiente que as actuais assembleias metropolitanas deliberem nesse sentido, devendo aprovar os Estatutos."; "(...) entende-se que o acto de adaptação deverá ser objecto de escritura pública, nos termos do disposto no art. 158º do Código Civil – vd. art. 4º n.º 4 da Lei n.º 10/2003."* (vd. fls. 269 a 274 do Vol. II).
- ¹² Publicada no DR n.º 178, III Série, Suplemento, de 30 de Julho de 2004.



- ¹³ O artigo 28º dos Estatutos, que reproduz parcialmente o art. 26º da Lei n.º 10/2003, de 13/05, dispõe: “A estrutura e o funcionamento dos serviços de apoio técnico e administrativo da Grande Área Metropolitana do Porto serão definidos por regulamento orgânico, a aprovar pela assembleia metropolitana, sob proposta da junta.”
- ¹⁴ Vide Relatório de Auditoria à AMP – Gerência de 2000, págs. 12-13 e 65: “Inexistência de regulamento definidor (...) da natureza, estrutura e funcionamento dos serviços (...)” “Normas violadas – Art. 21º da Lei n.º 44/91, de 2/8.”
- ¹⁵ Vide resposta à requisição de documentos nº 2.
- ¹⁶ Publicado no DR n.º 101, II série, de 2 de Maio de 1995, e n.º 59, II série, de 11 de Março de 1997, respectivamente.
- ¹⁷ Art. 2.º, n.º 1, do POCAL.
- ¹⁸ Nos termos do disposto no art. 88º (*Aprovação especial dos instrumentos previsionais*) da Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 5/01, “A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.”
Ora, o ano de 2002 foi o ano imediato ao da realização de eleições autárquicas, ocorridas em Dezembro de 2001, pelo que o orçamento e plano para esse ano apenas vieram a ser aprovados na sessão de Abril, pelo órgão deliberativo que resultou daquele acto eleitoral.
- ¹⁹ O ponto 2.9.5. al. c) do POCAL dispõe: “Ao cumprimento dos princípios da segregação das funções de acordo com as normas legais e os seus princípios de gestão, nomeadamente, para salvaguardar a separação entre o controlo físico e o processamento dos respectivos registos.”
- ²⁰ O ponto 2.9.10.1.3. do POCAL dispõe: “Os cheques não preenchidos estão à guarda do responsável designado para o efeito, bem como os que já emitidos tenham sido anulados, inutilizando-se neste caso as assinaturas, quando as houver, e arquivando-se sequencialmente.”
- ²¹ O ponto 2.9.10.1.5. do POCAL dispõe: “As reconciliações bancárias se fazem mensalmente e são confrontadas com os registos da contabilidade, pelo responsável designado para o efeito, que não se encontre afecto à tesouraria nem tenha acesso às respectivas contas correntes.”
- ²² Publicado na II Série do DR, n.º 46, de 2003/02/24.
- ²³ A redacção actual advém do DL n.º 84-A/2002, de 5/04, e dispõe:
- a)
 - b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, excepto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações;
 - c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, actualizadas com base na taxa de inflação prevista;
 - d)
 - e) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o funcionário atinge no ano a que o orçamento respeita, por efeitos da progressão de escalão na mesma categoria, e aquele pessoal com contratos a termo certo ou cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;



f) No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas “Remunerações de pessoal” devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor, sendo actualizada com base na taxa de inflação prevista, se ainda não tiver sido publicada a tabela correspondente ao ano a que o orçamento respeita.

²⁴ A fundamentação apresentada nas deliberações de suspensão das contribuições dos municípios associados baseou-se na grande disponibilidade financeira da Área Metropolitana do Porto.

²⁵ A Lei n.º 42/98, de 6/08, que aprovou a Lei das Finanças Locais (LFL), introduziu um novo regime financeiro dos municípios portugueses, operado através de dois novos fundos, o Fundo Geral Municipal (FGM) e o Fundo de Coesão Municipal (FCM), substituindo o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF). Entretanto, a Lei n.º 94/2001, de 20/08 (quarta alteração à LFL), no seu art. 2º, veio aditar o art. 10º-A à Lei n.º 42/98, introduzindo um terceiro fundo, o Fundo de Base Municipal (FBM).

²⁶ Tanto quanto se apurou, inexistente, desde então até à presente data, qualquer deliberação da JMP ou da AM definindo formalmente o critério que determina o montante das transferências dos municípios para a AMP, actual GAMP.

²⁷ A autonomia financeira consiste “(...) em o serviço possuir receitas próprias e orçamento próprio.”, in Teixeira Ribeiro, “Lições de Finanças Públicas”, Coimbra, 1977.

²⁸ *Vd.* a este propósito, entre outros, o Parecer n.º 138/2001 – PGR, publicado no DR n.º 184, II Série, de 2004/08/06 e o Parecer n.º 78/93, publicado no DR n.º 269, II Série, de 21/11/1995.

²⁹ Cf. art. 3º e 4º da Lei Geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17/12:

“Artigo 3.º

Classificação dos tributos

1 - Os tributos podem ser:

a) Fiscais e parafiscais;

b) Estaduais, regionais e locais.

2 - Os tributos compreendem os impostos, incluindo os aduaneiros e especiais, e outras espécies tributárias criadas por lei, designadamente as taxas e demais contribuições financeiras a favor de entidades públicas.

3 - O regime geral das taxas e das contribuições financeiras referidas no número anterior consta de lei especial.

Artigo 4.º

Pressupostos dos tributos

1 - Os impostos assentam essencialmente na capacidade contributiva, revelada, nos termos da lei, através do rendimento ou da sua utilização e do património.

2 - As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

3 - As contribuições especiais que assentam na obtenção pelo sujeito passivo de benefícios ou aumentos de valor dos seus bens em resultado de obras públicas ou da criação ou ampliação de serviços públicos ou no especial desgaste de bens públicos ocasionados pelo exercício de uma actividade são consideradas impostos.”

³⁰ Tipificado no n.º 2 do art. 30º do DL n.º 398/98, de 17/12, segundo o qual a Administração Fiscal encontra-se obrigada a cobrar impostos que legalmente são devidos aos contribuintes, não podendo renunciar aos mesmos senão através de uma abertura normativa para tal. Nos termos do n.º 3 do art. 1º da LGT, integram a administração tributária “(...) a Direcção-Geral dos Impostos, a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços tributários e Aduaneiros, as demais entidades públicas legalmente incumbidas da liquidação e cobrança dos tributos, o Ministério das Finanças ou outro membro do Governo competente, quando exerçam competências administrativas no domínio tributário, e os órgãos igualmente competentes dos Governos Regionais e autarquias locais”.

³¹ As transferências do OE constituem, nos termos da al. b) do n.º 3 do art. 7º da Lei n.º 10/2003, um recurso financeiro das áreas metropolitanas.



Assinatura

Tribunal de Contas

³² Vide ponto 2.3.4.3 do POCAL.

³³ Vide ponto 2.9.10.1.11 do POCAL.

³⁴ Com a publicação do POCAL e de acordo com o classificador orçamental, estas verbas deixaram de se denominar “subsídios” e passaram a ter a designação de transferências. Note-se que, apesar da designação, continuam a configurar o conceito de subsídio, uma vez que se trata de um acto unilateral de atribuição de verbas, sem qualquer contrapartida, destinadas à utilização em determinado fim.

³⁵ Cf. n.º 9, do art. 15.º do DL n.º 268/2003, de 28/10: “*As despesas das comissões instaladoras serão suportadas pelas entidades representadas no conselho de administração*”. A GAMP designou um vogal para este conselho.

³⁶ Atento o disposto nos arts. 39º e 40º da Lei n.º 10/2003 (regime transitório das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto), a Lei n.º 44/91 manteve-se em vigor até 2004/07/30, data da adaptação da AMP à nova lei das GAM.

³⁷ O art. 4º, n.º 2, da Lei n.º 44/91, de 2/08, encontra correspondência no actual art. 6º, n.º 3, da Lei n.º 10/2003, de 13/05, sendo, todavia, vedado às áreas metropolitanas proceder a transferências financeiras para os municípios ou, por qualquer outra forma ou meio, apoiar investimentos de interesse estritamente municipal, por força do art. 7º, n.º 5, desta Lei.

³⁸ Cf. no mesmo sentido a Informação n.º DAJ.2004.05.13.2487, emitida pela CCDR Norte (*vd.* fls. 125 a 126 do Vol. IV).

³⁹ *Vd.* documentos de autorização de despesa e resposta negativa dos responsáveis à solicitação das referidos contratos para atribuição daqueles montantes.

⁴⁰ Inserido na Secção III do Capítulo II da Parte IV sob o título “Da invalidade do acto administrativo” do CPA.

⁴¹ Os órgãos administrativos movem-se no plano da legalidade – art. 3º do CPA – não lhes sendo legítimo adoptar como procedimento generalizado e sistemático a prática de actos ilegais, destinados a serem sanados por via da ratificação.

⁴² Correspondem a 600.000 acções, no valor nominal de €4,98 (1.000\$00) cada.

⁴³ Cf. art. 29º dos Estatutos e art. 27º da Lei n.º 10/2003, que manteve o previsto no art. 22º da Lei nº 44/91.

⁴⁴ Cf. art. 2º, n.ºs 2 e 3 do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 348-A/98 – Acordo Parassocial.

⁴⁵ Cf. art. 11º do Anexo II ao DL n.º 348-A/98 – Acordo Parassocial.

⁴⁶ A aquisição da qualidade de município sócio da MP, permite, nos termos do Anexo I, Base X, n.º 2, e Anexo III, art. 10º, al. a), do DL n.º 348-A/98, que os municípios sócios da MP possam transformar em entradas em espécie, os seus créditos pela liquidação de taxas e emolumentos devidos pela apresentação ou aprovação de projectos e licenciamentos, pela emissão de licenças e alvarás de loteamento ou de construção e pela ocupação ou utilização de vias, terrenos públicos, subsolo e espaços aéreos.

⁴⁷ Cf. art. 2º da Lei n.º 161/99, de 14/09, que alargou a rede do sistema do metro do Porto à “(...) EXPONOR; Aeroporto Internacional Francisco Sá Carneiro; **Campanha - Gondomar**; Zona Ocidental e Oriental de Vila Nova de Gaia; Hospital de São João – Maia.” (Negrito nosso).

⁴⁸ Vide Relato da Metro do Porto, SA, no qual se questiona o método de contabilização em capital próprio dos subsídios ao investimento (rubrica de prestações do concedente).

⁴⁹ Cf. arts. 14.º e 18.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31/12 (OE para 2004) e Lei n.º 10/2003.



Acad

Tribunal de Contas

ÍNDICE DE ANEXOS

	Pág.
Anexo I/A – Receita.....	49
Anexo I/B – Despesa.....	50
Anexo II – Situação das contas anteriores.....	51
Anexo III – Constituição do processo.....	52
Anexo IV – Emolumentos.....	53
Anexo V – Respostas ao contraditório.....	54



ANEXO I/A – ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE RECEITA

Unidade: Euro

Class. orçam.	Designação	2003			2004		
		Montante global	Amostra		Montante global	Amostra	
			Valor	%		Valor	%
06.05.01.01.	Transferências Correntes – Administração Local – Continente – Autarquias	268.555,95	268.555,95	100	26.299,96	26.299,96	100
05.02.01.	Rendimentos de Propriedade – Juros – Sociedades Financeiras – Bancos e outras inst. financeiras	26.668,80	25.775,35	87	47.218,06	42.018,09	89
Total		295.224,75	294.331,30	99,7	73.518,02	68.318,05	93



Tribunal de Contas

Assinatura

ANEXO I/B – ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE DESPESA

Unidade: Euro

Class. Orçam.	Designação	2003			2004		
		Montante global	Amostra		Montante global	Amostra	
			Valor	%		Valor	%
02/02.02.08.	Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Locação de Outros Bens	30.963,50	28.802,50	93	2.423,00	1.352,00	56
02/02.02.14	Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria	6.000,00	6.000,00	100	77.350,00	77.350,00	100
02/02.02.16.	Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Seminários, Exposições e Similares	104.125,00	104.125,00	100	59.500,00	59.500,00	100
02/02.02.17	Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Publicidade	20.842,47	15.392,67	74	136.569,06	126.594,37	93
02/02.02.20.	Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Outros Trabalhos Especializados	61.474,63	61.474,63	100	64.965,96	55.996,26	86
02/02.02.25	Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Outros Serviços	1.010,75	972,15	96	88.449,68	88.060,00	99
02/04.03.05.01	Transferências Correntes – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos – Aut. Metropolitana do Porto	--	--	--	250.895,50	250.895,50	100
02/04.05.01.01	Transferências Correntes – Administração Local – Continente – Autarquias	--	--	--	25.000,00	25.000,00	100
02/04.07.01.01.	Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos – ADETURN	21.106,15	21.106,15	100	90.276,30	90.276,30	100
02/04.07.01.03	Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos – Associação dos Amigos do Coliseu do Porto	1.200,00	1.200,00	100	1.200,00	1.200,00	100
02/04.07.01.04	Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos – Porto Convention Bureau	--	--	--	75.000,00	75.000,00	100
02/04.07.01.05	Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos – Associação Portuguesa de Parelísia Cerebral	--	--	--	100.000,00	100.000,00	100
02/04.07.01.99.	Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos – Outros	17.000,00	17.000,00	100	85.088,00	85.088,00	100
02/06.02.03.01	Outras Despesas Correntes - Diversas – Outras - Restituições	167.430,74	167.430,74	100	--	--	--
02/07.01.03.99.	Aquisição de Bens de Capital – Investimentos – Edifícios - Outros	58.912,70	58.912,70	100	--	--	--
TOTAL		490.065,94	482.416,54	98,44	1.056.717,50	1.036.312,43	98,07

Procedeu-se à verificação dos documentos de receita, de despesa e de operações de tesouraria integrados numa amostra de rubricas e, quando tal foi necessário e pertinente, de documentação suplementar, recorrendo-se, para a selecção dos referidos documentos, à técnica de amostragem sistemática, sendo por vezes efectuada a conferência na sua totalidade.

As rubricas que não foram integralmente analisadas, foram objecto de verificação segundo a técnica de amostragem não estatística, agregando a amostragem sistemática com a amostragem por números aleatórios.



ANEXO II - SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

N.º Conta	Ano	Situação
5875	2002	Em verificação interna n.º 1
6292	2001	<i>Idem</i>
6046	2000	Objecto de Auditoria – PF/2001
5343	1999	Em arquivo
5692	1998	Em arquivo



ANEXO III - CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos
I	Anteprojecto de Relatório
II	Documentos de Prestação de Contas da GAMP, PG/PA, Fax, Requisições
III	Sistema de Controlo Interno, Delegação de Competências, Fundos de Maneio, Estatutos da GAMP, Conferência de Documentos de Receita e de Despesa
IV	Suspensão das Contribuições, Transferências, Metro do Porto, Aquisição de Bens e Serviços



Assinatura

ANEXO IV - EMOLUMENTOS

Emolumentos e outros encargos

(Art. 10º do DL n.º 66/96, de 31/05, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28/08)

Departamento de Auditoria VIII - (UAT VIII.1 - AL) Processo n.º 14/05-AUDIT

Entidade fiscalizada : Grande Área Metropolitana do Porto

Entidade devedora : Grande Área Metropolitana do Porto

Regime jurídico : AA

AAF

Unid: euro

Descrição	Base de cálculo			Valor
	Custo Standard	Unidade de Tempo	Receita Própria	
Acções fora da área da residência oficial	119,99	120		14.398,80
Acções na área da residência oficial	88,29	227		20.041,83
Receitas próprias Lucros				
Emolumentos calculados				34.440,63
Emolumentos Limite máximo (VR)				15.858,00
Emolumentos a pagar				15.858,00

O Coordenador da Equipa de Auditoria



Assinatura

ANEXO V – RESPOSTAS AO CONTRADITÓRIO



Acad



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

N.º Registo: 18267

Data Registo: 15-07-2005 15:21:26

Tipo Registo: Entrada

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde
A/C: Dr. António Saraiva Dias
Praça Vasco da Gama
4480-840 VILA DO CONDE

Assunto: Relato de Auditoria do Tribunal de Contas

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, encarrega-me o Exm.º Senhor Presidente da Junta Metropolitana do Porto, Major Valentim Loureiro, de informar V. Ex.ªs. que a GAMP está a preparar a resposta às situações mencionadas no Relato de Auditoria efectuada pelo Tribunal de Contas aos exercícios de 2003 e 2004, que são perfeitamente refutáveis.

Para conhecimento, junto se anexa resumo elaborado com as observações mais relevantes do relato de Auditoria.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora de Departamento,

Ana Paula Abreu
(Dr.ª Ana Paula Abreu)

Porto, 2005-07-13.
Of.146/05-JM

/AA



Tribunal de Contas

Acord



PARA
TRIBUNAL DE CONTAS
AVENIDA BARBOSA DU BOCAGE, 61
1069-045 LISBOA

Registada

Sua comunicação de: 2005-06-27 Nossa referência: 2 Data: 2005-07-24
Assunto: PROCESSO N.º 14/05 - AUDITORIA, 0008955

EX.MO SENHOR
DIRECTOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS,

*Conhecimento à senhor
Auditora - chefe, R= a
Fraga.
27.07.05*

José Macedo Vieira, Membro da Junta Metropolitana do Porto, nos exercícios de 2003 e 2004, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município da Póvoa de Varzim, notificado para se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato de Auditoria efectuada por esse Tribunal, vem dizer a V.Ex.ª que os membros da Junta Metropolitana do Porto decidiram optar pela apresentação de um resposta conjunta.

Sem prejuizo dessa posição, o signatário desde já manifesta a sua total disponibilidade para, individualmente, prestar os esclarecimentos que esse Tribunal venha a reputar necessários.

Com os melhores cumprimentos, subscreve-se o

*A Equipa de GAMP, p
os devidos efeitos.*

*29.05.2005
Acordo
(AU)-CHEF*



J. Macieira
JOSE MACEDO VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim
Praça do Almada
4490-438 Póvoa de Varzim / Portugal
Telefone: +351 252 090 800 / Fax: +351 252 090 010
URL: www.cm-pvarzim.pt / E-Mail: geral@cm-pvarzim.pt

DGTC 27 07 05 17199



Acord

 DIRECÇÃO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA
PRESIDÊNCIA

Exmo. Senhor:
Director-Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 - LISBOA

Of.124/2005/GACE 2005/07/22

*À Senhora Auditora-Geral
Dr.ª Ana Inês da Silva
29.07.05
[Signature]
AUD. COORD.*

Assunto: Relatório da Auditoria à Grande Área Metropolitana do Porto -
Audição dos Responsáveis

Dr. António de Sousa e Paiva

Na qualidade de Vice-Presidente da Junta Metropolitana do Porto, nos exercícios 2003/2004, notificado do teor do vosso relatório relativo à "Auditoria à Grande Área Metropolitana do Porto", venho expor as considerações seguintes:

1. As observações de anomalias de natureza procedimental ou financeira que foram corrigidas no decurso da auditoria, explicitadas no próprio relatório, determinam a inexistência, nesta circunstância, de motivos para reparo e consequentemente de posição contraditória;
2. As apreciações atinentes à inexistência de segregação de funções, relativas a registos contabilísticos, emissão de cheques e reconciliações bancárias são reconhecidas mas justificáveis pela

1/2



Acord



DIRECÇÃO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA

existência de apenas uma funcionária afectada à contabilidade, motivo para que as boas práticas e as exigências legais do POCAL não possam assim ser satisfeitas por manifesta impossibilidade;

3. A elaboração de Regulamento definidor da natureza, estrutura e funcionamento dos serviços públicos metropolitanos encontra-se pendente do processo de adaptação à nova legislação das áreas metropolitanas e da definição do quadro de competências a contratualizar com o Governo.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com os melhores cumprimentos.

Porto, Paços do Concelho, 22 de Julho de 2005.

O Presidente da Câmara Municipal do Porto,



DGTC 29 07 05 17359

2/2



Tribunal de Contas

Acord

12329*06/07/06

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS
GABINETE DO PRESIDENTE

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61, 730
1069-045 LISBOA

S/Refº	Data	N/Refº
Of. 7913 DA VIII/UAUT VIII. 1-AL Proc. nº 14/05 AUDIT	27 JUN 05	

*A Senhora Auditora
- Chefe, Sr. Ana Fra
para efeitos.
Data
13.07.05*

Assunto: Acção 14/05 – Auditoria financeira à Grande Área Metropolitana do proto – 2003/04
– Audição dos responsáveis

*A equipa da GAMP.
13.07.2005
Ana Fra
(403) <CH*

Em resposta ao ofício referenciado supra, tenho a honra de comunicar a V.Exª que não se me oferece contestar o conteúdo do relatório da auditoria em causa.

Todavia e quanto às situações passíveis de eventualmente constituírem infracções financeiras, designadamente no que se refere à atribuição de apoios financeiros, tenho a observar o seguinte: a minha participação na discussão e votação desses assuntos pautou-se sempre pela consciência de inexistir qualquer irregularidade/ilegalidade em face da informação disponível relativamente aos mesmos.

Com os melhores cumprimentos. *estivesse Anual*

Presidente da Câmara,
Narciso Miranda
Narciso Miranda

Tribunal de Contas
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA VIII

ENTRADA = 156

DATA 2005/07/13

Narciso Miranda

9GTC 1297*05 15720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS • AV. D. AFONSO HENRIQUES - 4454-510 MATOSINHOS • TELEFONE 229 390 900 • FAX 229 373 213
NPC 501 305 912



Assunto



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Exmo. Senhor Director-Geral
do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

*À Senhora Audite
- chefe, do
Fraga, p/ efeito
20.07.05
Amp
AUD. COOR.*

ASSUNTO : Proc. n° 14/05-AUDIT
Audição dos responsáveis

Caro Director - Secul

Em resposta ao ofício de V. Exas., com referência DA VIII/UAT VIII. 1-AL, quanto ao Relato da Auditoria que nos foi remetido por fotocópia e que versou sobre os exercícios de 2003/2004, cumpre-nos, nos termos do artigo 13° da Lei 98/97, de 26 de Agosto, dizer o seguinte:

*À equipa de G&A
para os devidos
efeitos.
21.07.05
Assunto
(AUD-CH)*

Feita a análise do Relato da Auditoria do Tribunal de Contas, no Quadro I das suas conclusões, mostram-se tipificadas as eventuais infracções financeiras detectadas e no Quadro II daquelas conclusões, as principais observações da Auditoria.

A - AS EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS DETECTADAS, CONSTANTES DO QUADRO I

NO QUE RESPEITA AO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO:

- Normas violadas - Pontos - 2.9.5, 2.9.10.13 e 2.9.10.15

Ausência de segregação de funções

Decorre da al. c) do ponto 2.9.5 do POCAL que "na definição das funções de controlo e na nomeação dos respectivos responsáveis deve atender-se:

[Handwritten signature]

AVENIDA DOS ALIADOS, 236, 1°
4000-065 PORTO
Tel. 22 339 20 20 - Fax: 22 208 40 99
e-mail: amp@amp.pt / web: www.amp.pt



Assim



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Ao princípio da segregação de funções de acordo com as normas legais e os são princípios de gestão, nomeadamente, para salvaguardar a separação entre o controlo e o processamento dos correspondentes registos.”

Corresponde, assim, o referido princípio, a uma adequada segregação de funções quanto às operações de autorização, execução, registo, custódia e verificação, visando a separação entre a função contabilística e a função operacional, obstando a que a mesma pessoa tenha a seu cargo o controlo físico de um activo e os registos àquele inerente.

É um facto que do ponto 2.9.10.1.5 “as reconciliações bancárias se fazem mensalmente e são confrontadas com os registos da contabilidade, pelo responsável designado para o efeito, que não se encontre afecto à tesouraria nem tenha acesso às respectivas contas correntes.”

Mas, os recursos financeiros das Áreas Metropolitanas, elencados no artigo 5º da Lei nº 44/91, de 2 de Agosto de 1991, têm sido provenientes, em concreto, apenas, de transferências do Orçamento do Estado, transferências dos Municípios e de juros bancários. Quanto, às primeiras, são concretizadas por transferência bancária, as segundas, também, por transferência bancária ou por cheque e os últimos são creditados em conta.

Assim, não há entrada efectiva de dinheiros (moedas e notas), o que determina, também, a inexistência de serviços de Tesouraria.

E, todos os pagamentos são efectuados através da emissão de cheques ou transferência bancária, os quais são, obrigatoriamente, assinados pelo Presidente da Junta Metropolitana da GAMP e por um dos dois Vice-Presidentes.

Refira-se que, quanto aos cheques, estes estão à guarda da técnica que exerce funções na contabilidade, bem como da Directora de Departamento.



Acad



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Acresce que, as atribuições das Áreas Metropolitanas, à data da verificação do exercício de 2003/2004, não justificavam a existência de um quadro de pessoal dotado de mais pessoas, o que nem hoje, face ao quadro legal em vigor, se justifica, atendendo a que ainda não se mostram contratualizadas com o Governo, a transferência das atribuições previstas no artigo 6º da Lei 10/2003, de 13 de Maio, sem o que não é possível determinar, com o rigor necessário, qual o pessoal a afectar ao exercício das atribuições legalmente previstas.

E, também, como é do nosso conhecimento, o actual Governo, pretende introduzir alterações à mesma Lei, circunstâncias que são geradoras de uma certa indefinição quanto ao modo de funcionamento das Áreas Metropolitanas.

Assim, é nossa convicção, que o princípio da segregação de funções tem sido salvaguardado, considerando que a adequação, terá que ser concertada com as atribuições, competências, estrutura e modo de funcionamento da Grande Área Metropolitana do Porto – GAMP.

NO QUE RESPEITA ÀS TRANSFERÊNCIAS:

- Normas violadas - artigo 12º, al. c) da Lei 44/91, de 2 de Agosto e ponto 2.3.4.2, al. d) do POCAL

Atribuição de apoios financeiros, sem celebração de acordo, protocolo ou contrato-programa.

Consta do Relato que o procedimento para atribuição de apoios financeiros, viola a norma constante da al. c) do artigo 12º, dado ter sido verificado que quanto a quatro apoios concedidos (Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, Município de Gondomar, Município de Espinho e Associação dos Comerciantes do Mercado do Bolhão) não foi celebrado nenhum acordo, protocolo ou contrato-programa.



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Como se verifica do quadro constante de fls. 25, as transferências feitas ocorreram quase todas no ano de 2004, ano em que se realizou o EURO 2004, sendo que só uma delas é que não se integra naquele evento, e pautaram-se todas elas pela sua urgência e excepcionalidade.

De facto, resulta da Lei a obrigação de estabelecer acordos, contratos-programa e protocolos, (n.º 2 do artigo 4.º da Lei 44/91), os quais têm por objectivo melhor clarificar a finalidade dos apoios financeiros, definir os direitos e obrigações das partes, por forma a permitir um mais adequado controlo à posteriori.

Sobre a transferência a favor da Associação dos Comerciantes do Mercado do Bolhão, que se integrou no âmbito do EURO 2004, aprovada por deliberação de 16 de Abril de 2004, cujo apoio teve por objecto o desenvolvimento de acções de animação no Mercado do Bolhão, não foi celebrado nenhum acordo ou protocolo, atendendo a que se tratou da primeira concessão feita naquele âmbito.

O mesmo, já não sucedeu quanto às demais transferências feitas no âmbito do EURO 2004, em que foi formalizado um protocolo e que foram impulsionadas na sequência da deliberação referida no parágrafo anterior, as quais se inseriram no Programa de Animação do Gabinete Metropolitano do Turismo.

Quanto aos apoios concedidos aos Municípios de Gondomar e Espinho, só não foi formalizado o protocolo, dado tratar-se de pessoas colectivas de direito público e que eram, e são, membros da GAMP e que estão obrigados, entre outros, ao cumprimento dos princípios da legalidade e prossecução do interesse público.

A ilegalidade dos actos que deferiram os apoios financeiros

Nos apoios financeiros atribuídos à Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, aos Municípios de Gondomar e de Espinho, bem como à Associação dos Comerciantes do



Acord



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Mercado do Bolhão, não foi, de facto, celebrado nenhum protocolo, acordo ou contrato-programa.

Evidenciadas, já, as justificações entendidas por adequadas, a atribuição dos apoios com preterição de formalidade prevista na Lei, determina a invalidade dos actos que os deferiram, por vício de forma, a qual é geradora de anulabilidade.

Contudo, apesar, de tais actos, serem passíveis de sanção mediante um acto de conteúdo idêntico, mas expurgado do vício de que padece, os mesmos já foram praticados há mais de um ano, pelo que se convalidaram na ordem jurídica, como é entendimento, unânime, quer da doutrina quer da jurisprudência.

Como ensina Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, vol. II, pág. 407,

“ A anulabilidade é sanável, quer pelo decurso do tempo, quer por ratificação, reforma ou conversão. Quer isto dizer que o acto anulável, se não for objecto de revogação oficiosa pela Administração ou de impugnação pelo interessado dentro de um certo prazo (cfr. CPA, artigos 136º, nº 1, e 141º, nº 1), acaba por se transformar num acto inatacável.”

Sem prescindir do que fica dito, salientamos que, como expressamente é dito no corpo do Relato, a fls. 25, já foram desencadeadas as diligências necessárias no sentido de ser apurado se os apoios concedidos foram destinados ao fim previsto, ficando, também, aqui, o sério compromisso de que quanto a novos apoios financeiros iremos actuar nos termos e condições exigidos pela legislação, actualmente, em vigor.

Aprovação das transferências por órgão incompetente

A este propósito tal afirmação parece-nos ser merecedora de reparo. Senão vejamos:



Acad



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Quanto aos apoios concedidos à Associação dos Comerciantes do Mercado do Bolhão e à Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral aqueles não foram sujeitos a ratificação, foram primeiro aprovados pela Junta Metropolitana da GAMP e só depois atribuídos, como melhor se pode verificar das deliberações que se anexam, como docs. 1 e 2.

Relativamente, às demais despesas que foram autorizadas e pagas antes da ratificação pela Junta Metropolitana, refira-se que, praticamente, todas elas foram canalizadas para o EURO 2004, o que só se verificou por motivos urgentes e excepcionais, atendendo ao facto do evento ter ocorrido durante os meses de Junho/Julho. Fazer depender aqueles apoios da aprovação pelo órgão competente, teria como consequência a não realização das acções que estavam projectadas, o que afectaria o próprio evento, máxime o interesse público.

Falta de publicitação dos apoios concedidos

Sobre a falta de publicitação, obrigatória, nos termos do artigo 1º da Lei 26/94, de 19.8, quanto ao apoio atribuído à Associação de Paralisia Cerebral, pronunciamos-nos, à semelhança do referido no Relato, tratar-se de uma irregularidade de natureza administrativa.

A este propósito diremos que só não foi dado cumprimento ao referido normativo por ter sido entendimento que tal normativo não seria de aplicar às Áreas Metropolitanas, uma vez que do mesmo parece só ser aplicável aos “executivos municipais.” Contudo, e apesar de tal matéria nos suscitar dúvidas quanto ao seu âmbito de aplicação, e que gostaríamos de ver esclarecidas na decisão final a tomar, manifestamos a intenção de acatar tal princípio legal, nos termos ali previstos.



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

B - AS PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA, CONSTANTES DO QUADRO II

Sistema de Controlo Interno:

- Não é salvaguardada a **segregação de funções** – vai ser dado cumprimento ao princípio da segregação de funções;
- Nos registos contabilísticos, a **guarda e emissão dos cheques e as reconciliações bancárias são efectuados pelo mesmo funcionário que detém, também, as respectivas contas correntes com instituições bancárias** – será, de futuro, iniciada outra prática, por forma a dar cumprimento à Lei;
- **Inexistência de Tesouraria, atento o reduzido movimento de cobrança de receitas e de efectivação de pagamentos** – aproveitam, aqui, os comentários já feitos, bem como o facto de, ainda, não terem sido contratualizadas com o Governo a transferência de atribuições;
- **Não são efectuadas reconciliações entre os extractos de conta dos clientes e dos fornecedores com as respectivas contas da Junta Metropolitana** – Dada a estrutura dos serviços de contabilidade da GAMP, o controlo da “conta corrente dos fornecedores” é facilmente efectuado, uma vez que não existem “clientes” e os “fornecedores” são em número reduzido, bem como os respectivos movimentos, contudo, no futuro, passaremos a actuar em conformidade com as normas em vigor, no que respeita à reconciliação do extracto da conta dos fornecedores com as contas da Junta Metropolitana.

Transferências:

- **Inexistência de um Regulamento/Norma, onde constem os critérios para a atribuição de apoios financeiros, bem como um efectivo controlo a posteriori dos mesmos** – nesta observação não se mostram tipificadas as normas violadas, entendendo-se, quanto a este item, que nos parece desnecessária a elaboração da



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

referida norma, devido ao diminuto volume dos apoios financeiros que normalmente são atribuídos, sendo bastante a elaboração de acordo, protocolo ou contrato-programa para verificar o controlo à posteriori. Acresce que, os apoios financeiros são sempre concedidos no âmbito das atribuições conferidas por Lei às Áreas Metropolitanas e que revistam interesse público, devendo, actualmente, observar a forma exigida pela Lei 10/2003, de 13 de Maio, nos termos e condições, ali, expressamente, previstos.

C - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feita esta asserção, não podemos deixar de fazer sentir, a V. Exas, para que, na decisão final que vier a ser tomada, seja tido em consideração o facto de que a Lei 10/2003, de 13 de Maio, obrigou as Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto a promover, no prazo improrrogável de 1 ano, a adaptação daquelas ao regime previsto naquela Lei.

Tal adaptação implicou a transformação da pessoa colectiva de direito público, existente, numa pessoa colectiva pública de natureza associativa através de escritura pública.

Foi um processo moroso e complexo, que determinou uma concentração de esforços, neste domínio, por forma a ser possível, dentro do prazo legal, concluir o processo de adaptação, o que só se veio a verificar em 30 de Julho de 2004 com a publicação no Diário da República, acarretando um prejuízo evidente para o desempenho de outras funções, referindo-se aqui, em especial, a tomada de decisões pertencentes a outro órgão, com a conseqüente ratificação daquelas, ao que acresce o facto dos membros da Área Metropolitana, também exercerem as funções de Presidente da Câmara.

Por outro lado, não podemos deixar de salientar o contributo positivo que teve a Auditoria do Tribunal de Contas, porque a mesma veio permitir o estudo e a discussão



Acord



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

relativamente a matérias que por vezes deitamos ao esquecimento, por julgarmos pacíficos os procedimentos e desta forma corrigir irregularidades, frise-se, praticados sempre de boa fé, por todos os colaboradores e responsáveis da Grande Área Metropolitana do Porto.

Por último, e em jeito de conclusão, esperamos que a presente resposta, seja, suficientemente esclarecedora, por forma a permitir que V. Exas determinem o arquivamento do procedimento, sem que do mesmo possa resultar qualquer sanção, atendendo a que todos os procedimentos desencadeados, repete-se, foram feitos de boa fé e na convicção do cumprimento dos mais elementares princípios que regulam a actividade administrativa.

Com os melhores cumprimentos *A. José dos Santos*

O Presidente da Junta Metropolitana

(Major Valentim dos Santos de Loureiro)

Porto, 2005-07-18.

Of. 147/05-JM

Anexo: Cópias actas da JMP de 18/12/2003
e 16/04/2004

BGTC 20 07 05 14306

Registado com A.R.

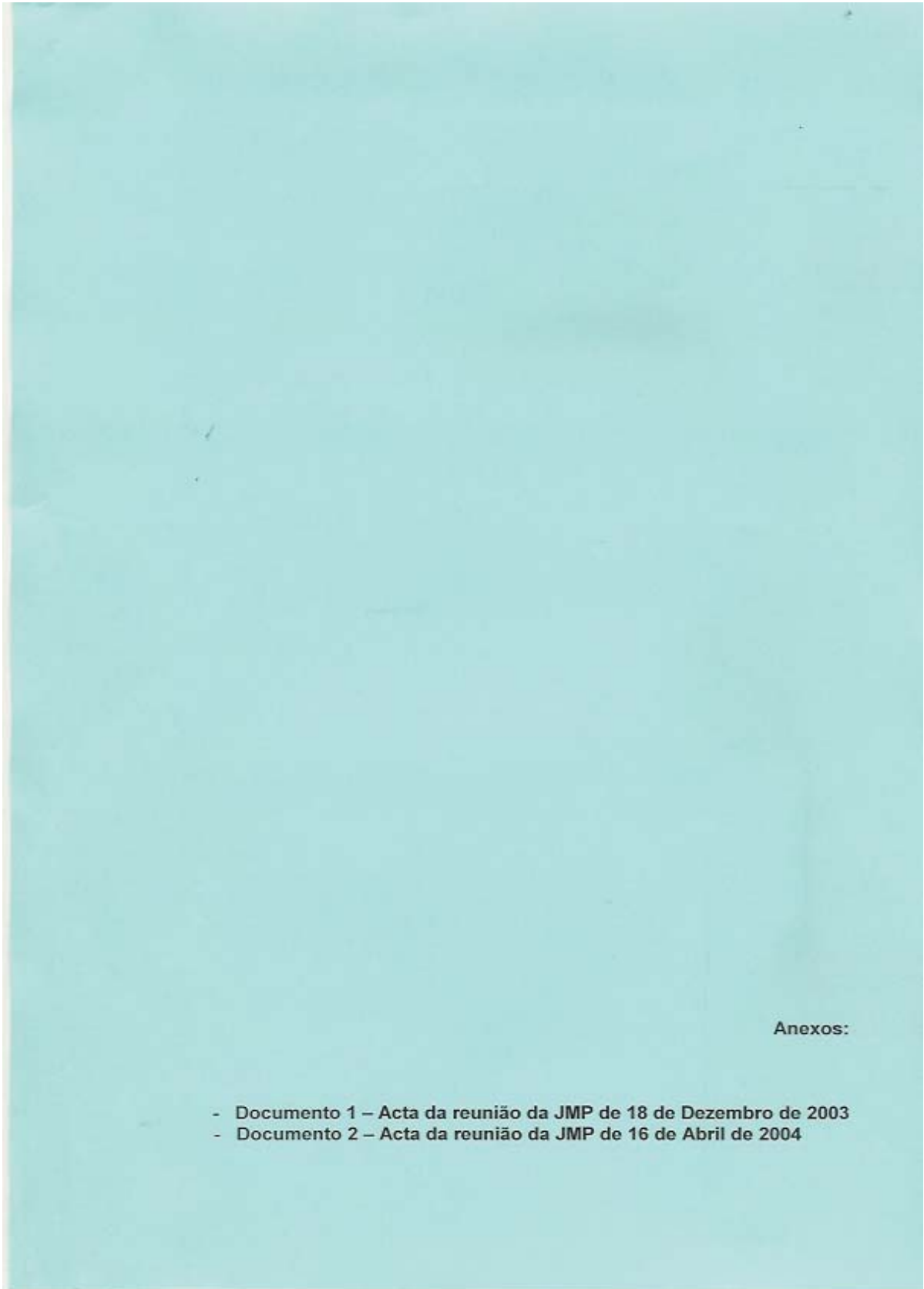
Tribunal de Contas
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA VIII

ENTRADA n.º 173
DATA 2005/07/20
g/ferreira

9



Acad



Anexos:

- Documento 1 – Acta da reunião da JMP de 18 de Dezembro de 2003
- Documento 2 – Acta da reunião da JMP de 16 de Abril de 2004



Assinatura



ESTA CONFERÊNCIA É LEGÍTIMA

ACTA DA 13ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA METROPOLITANA DO PORTO REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e três, pelas onze horas, reuniu, na Sede da Área Metropolitana do Porto, sita à Avenida dos Aliados, duzentos e trinta e seis, primeiro, Porto, a Junta Metropolitana do Porto, sob a presidência do Senhor Major Valentim Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar.

Encontravam-se presentes os Senhores:

- Presidente da Câmara Municipal da **Maia**, Engº. António Bragança Fernandes;
- Presidente da Câmara Municipal de **Matosinhos**, Narciso Miranda;
- Presidente da Câmara Municipal do **Porto**, Dr. Rui Rio;
- Presidente da Câmara Municipal da **Póvoa de Varzim**, Dr. José Macedo Vieira;
- Presidente da Câmara Municipal de **Valongo**, Dr. Fernando Melo;
- Presidente da Câmara Municipal de **Vila Nova de Gaia**, Dr. Luís Filipe Menezes
- e em representação do Presidente da Câmara Municipal do **Espinho**, Senhor Vice-Presidente Rolando de Sousa; e do Presidente da Câmara Municipal de **Vila do Conde**, Senhor Vice-Presidente Dr. Abel Maia.

Encontravam-se, ainda, presentes: o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, José Luís Oliveira; o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Maia, Engº. António Domingos da Silva Tiago; o Senhor Vereador da Câmara Municipal de Matosinhos, Dr. Guilherme Pinto; o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, Engº. Aires Pereira; e o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Engº. Joaquim Poças Martins.



Acad



ESTÁ CONFORME COM O ORIGINAL

Secretariou a reunião a Senhora Dr^a. Ana Paula Abreu, Técnica Superior da Área Metropolitana do Porto.

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana declarou aberta a reunião tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia apresentado um ponto prévio, referindo que se tratava de uma questão que interessava a todas as Câmaras Municipais e até de uma forma mais ampla à ANMP, mas nada impedia que a JMP desse o seu contributo.

A questão de fundo dizia respeito às atribuições e competências *versus* financiamento do Poder Local.

Assim, a JMP podia criar um Grupo de Trabalho com uma representação de duas ou três Câmaras, para que, num prazo de três meses, apresentasse uma proposta concreta à JMP, para que a pudessem remeter ao Governo, contendo alterações pontuais sobre o financiamento do Poder Local que estava estruturalmente esgotado.

Pensava que existiam condições a curto prazo de aliviar as finanças das Autarquias sem pesar sobre o erário público.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto afirmou que todos os Municípios tinham quadros técnicos que podiam elaborar o trabalho proposto.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia propôs que o Grupo de Trabalho fosse constituído por um grupo restrito de três Municípios, Porto, Gaia e Matosinhos.

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana referiu que estava de acordo que fosse constituído um Grupo de Trabalho.

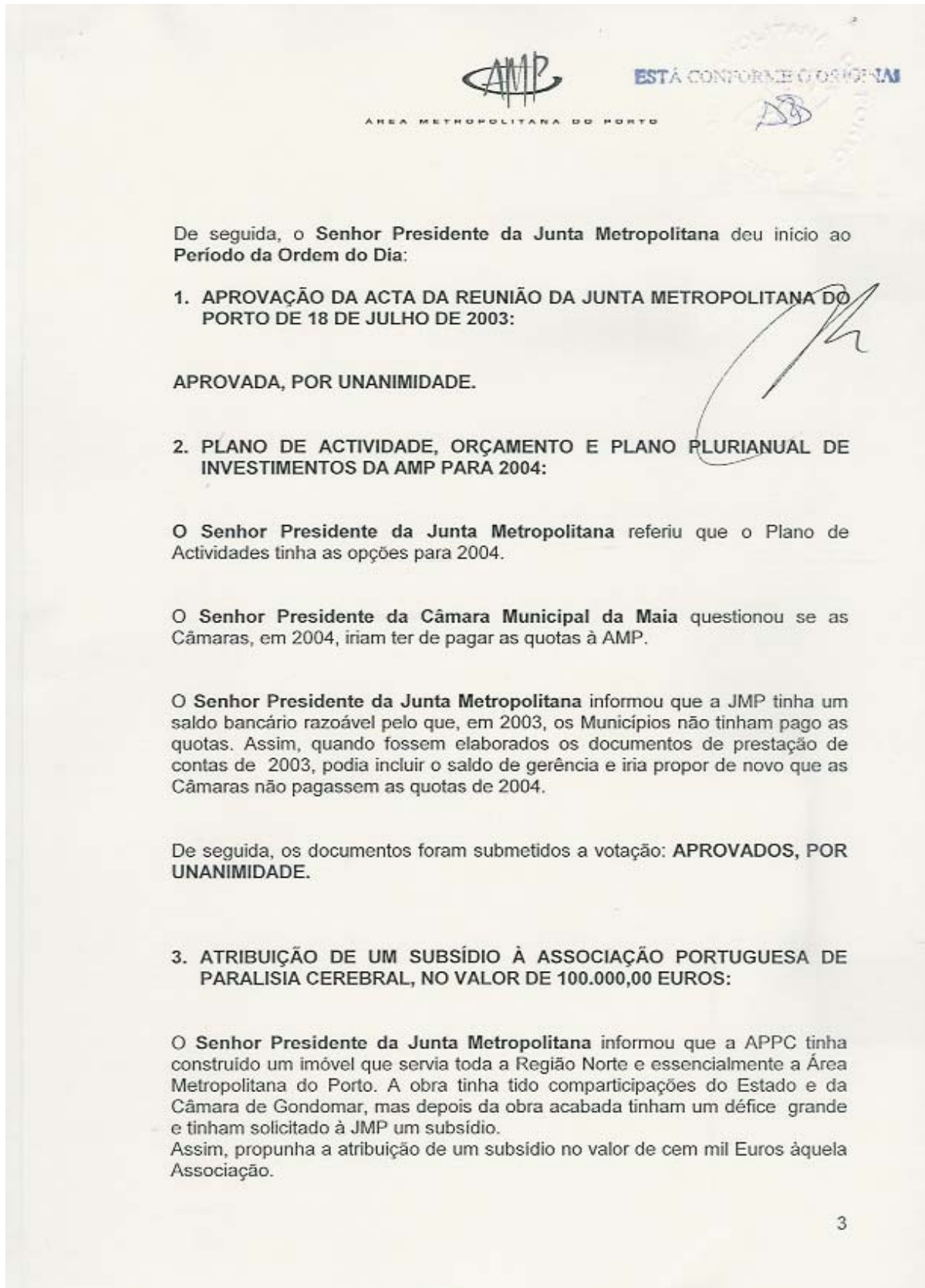
O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto propôs que houvesse dois Grupos. Um Grupo restrito com técnicos representantes das três Câmaras: Porto, Gaia e Matosinhos que, em 45 dias, fizesse as linhas de base, para apresentar ao segundo Grupo que teria técnicos representantes de todos os Municípios.

No fim, num prazo de 60/90 dias, a proposta final seria apresentada à JMP.

Assim, nomeava desde já o antigo Director de Finanças, Senhor Dr. Santos Carvalho.



Assin





Assinatura



ESTA CONFORME O ORIGINAL

SS

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia referiu que não estava contra o subsídio, dado que a JMP tinha disponibilidade financeira e era um equipamento excepcional de âmbito metropolitano.

No entanto, havia uma questão que dizia respeito a todas as Autarquias e que tinha a ver com a exigência que era feita às Câmaras de comparticipação em áreas que não eram das suas competências, mas sim do Governo, como era o caso dos terrenos para as Escolas, as expropriações e a acção social, que deviam ser assumidas.

APROVADO, POR UNANIMIDADE.

4. RATIFICAÇÃO DA 1ª. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL AO ANO CONTABILÍSTICO DE 2003:

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana informou que tinha sido necessário proceder àquela alteração orçamental, dada a participação da AMP no "Barcelona Meeting Point" 2003".

Pensava que deviam continuar, no próximo ano, a participar naquela Feira, dado que tinha interesse, mas devia haver participação de todos os Municípios da AMP.

RATIFICADA, POR UNANIMIDADE.

5. RATIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO SEM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO PARA "ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E DE ENQUADRAMENTO JURÍDICO PARA A CRIAÇÃO DE UMA REGIÃO DE TURISMO OU ESTRUTURA SIMILAR QUE ENLOBE OS NOVE MUNICÍPIOS DA AMP":

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana referiu que se tratava de uma ratificação, a fim de cumprir a deliberação da JMP, dado que tinham sido dados poderes à Comissão Permanente para a adjudicação.

O Estudo já estava a ser elaborado pela Deloitte & Touche que iria ouvir os Senhores Presidentes de Câmara e no final apresentaria um relatório com uma proposta, a fim de tomarem uma posição.



Acord



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

B

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia chamou a atenção para o facto de a Adeturn lhe ter pedido uma audiência, na qual tinha referido que era responsável pela promoção de todo o Norte de Portugal, mas parecia-lhe que as Câmaras tinham pouco peso naquela Entidade.

Assim, pensava que a AMP devia ter um organismo e autonomia para a promoção do turismo, pelo que devia haver uma conversa com os responsáveis governamentais no sentido de que a actual filosofia de ser só uma Associação responsável pela promoção fosse alterada.

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana disse que concordava com o exposto. No entanto, o que estava a ser discutido era apenas a ratificação da adjudicação do Estudo que iria permitir terem elementos para alterar o actual *status quo*.

RATIFICADA, POR UNANIMIDADE.

6. RATIFICAÇÃO DO PAGAMENTO DOS LIVROS OFERECIDOS PELA AMP, PARA A BIBLIOTECA DOS ELEMENTOS DA GNR DESTACADOS PARA O IRAQUE:

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana informou que no Dia Nacional da Guarda Republicana tinham-lhe solicitado apoio para a constituição daquela biblioteca e tinha avançado com a compra dos livros que constavam dos documentos. Assim, tratava-se de um gesto de simpatia que tinha que ser ratificado.

RATIFICADO, POR UNANIMIDADE.

7. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2004:

APROVADOS, POR UNANIMIDADE.

8. AUTORIZAÇÃO PARA A AMP PARTICIPAR NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA – BTL'2004 E RESPECTIVO PAGAMENTO À ADETURN:

APROVADOS, POR UNANIMIDADE.



Assinatura


ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

ESTÁ CONFORME O DESENHO

9. PROPOSTA PARA ACTUALIZAÇÃO DA QUOTA DE ASSOCIADO DA ADETURN, NO VALOR DE 3.000 EUROS:

APROVADA, POR UNANIMIDADE.

10. DESIGNAÇÃO DO VOGAL PARA A AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DO PORTO, EM REPRESENTAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO:

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana propôs a designação do Senhor Eng.º António Abel, informando que era um Assessor da Câmara Municipal do Porto que não tinha sido nomeado pela Autarquia por razões partidárias. No entanto, embora não o conhecesse pessoalmente, tinha tido informações de várias pessoas de que era um Técnico competente e que tinha conhecimentos na área, razão pela qual estava a propor aquela designação.

Já tinha tido um prévio contacto com o Senhor Engenheiro antes daquela reunião, a fim de trocar opiniões, e tinha-lhe transmitido que ia ser designado para um Órgão em representação da JMP, pelo que deveria assumir o compromisso de ter uma ligação permanente à JMP sempre que surgissem questões novas e que merecessem o seu conhecimento.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia afirmou que iria apresentar uma questão prévia que serviria de ponto de reflexão para o futuro, mas que valia a pena tê-la em linha de conta, dada a filosofia da nova legislação das áreas metropolitanas.

Pensava que as Autoridades Metropolitanas de Transportes tinham um lógica de estatização, que ia contra a lógica da descentralização, dado que três dos cinco elementos da Comissão Instaladora eram nomeados pelo Estado.

Aquela situação podia ser alterada no futuro e pensava que devia ser ao contrário.

No entanto, sugeria que a Junta Metropolitana madatasse o Senhor Presidente para consensualizar quem seriam os outros três membros a indicar pelo Governo, a fim de que todos se sentissem representados na AMTP.

Quanto à nomeação da JMP não conhecia o Senhor Engenheiro, mas estava de acordo com a designação, uma vez que afirmavam que era um técnico competente. Contudo, era importante que o representante da JMP tivesse um espírito metropolitano e não uma ideia restrita à cidade do Porto.

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana referiu que poderiam reunir com o Senhor Engenheiro António Abel, a fim de todos lhe transmitirem as suas preocupações.

6



Assinatura

AMP
ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

ESTÁ CONFERENTE COM OS SENHAIS

SS

Quanto às questões colocadas pelo Senhor Presidente da Câmara de Gaia informou que lhe tinham garantido que aquela composição seria alterada futuramente. E iria fazer contactos com o Senhor Ministro das Obras Públicas e Transportes para ver se podiam participar de alguma forma na indicação dos elementos do Governo que deveriam ser preferencialmente do Porto, uma vez que a JMP o incumbia de o fazer.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto afirmou que não seria só o representante da JMP que deveria ter o espírito metropolitano, mas também o representante da Câmara Municipal do Porto. Assim, quando o Senhor Eng.º António Abel estivesse presente nas reuniões da JMP estaria também o representante da CMP.

De seguida, procedeu-se à votação, por escrutínio secreto: **APROVADO, POR MAIORIA, COM 8 VOTOS A FAVOR E UM VOTO CONTRA, A DESIGNAÇÃO DO SENHOR ENG.º ANTÓNIO ABEL.**

11. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DO METRO DO PORTO, SA, PARA O PRÓXIMO MANDATO, EM REPRESENTAÇÃO DA JUNTA METROPOLITANA DO PORTO:

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana informou que tinham de analisar aquela questão, dado que o presente Mandato no Metro do Porto terminava no ano seguinte e tinham de fazer as designações antes.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal da Maia referiu que tinha duas propostas a fazer à Mesa. Uma, era o possível adiamento daquela proposta e, caso não fosse possível, gostaria de propor a todos os presentes que se alargasse o Conselho de Administração do Metro do Porto, para que os Autarcas estivessem todos representados e que fosse marcada, com carácter de urgência, uma Assembleia Geral do Metro do Porto, para que se definisse junto do Governo a autorização para que o C.A. integrasse os sete Autarcas.

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana afirmou que o Órgão - C.A., segundo os Estatutos, tinha no mínimo três Membros, mas não definia o máximo. Definiam, também, concretamente, que a JMP, que detinha 60% do Capital, tinha o direito a eleger 60% dos Membros.

7



Assim



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

ESTÁ CONFORME O GARANTAI

SB

Na prática tinham iniciado com três Membros e tinham passado para sete Membros no actual Mandato, dado que tinha sido uma questão consensualizada com o Governo da altura.

Portanto, no actual Quadro de sete Membros, a JMP só podia indicar quatro Membros. Caso houvesse um aumento designariam, com base nos 60%, no número que viesse a ser consensualizado com o Governo.

Pensava que esta questão tinha que ser consensualizada com o Governo, uma vez que eram sócios maioritários de uma Sociedade Anónima que tinha um capital diminuto e os financiamentos, os avais e outras participações em engenharias financeiras era o Governo que tinha que dar o aval e o financiamento.

Assim, pensava que na JMP tinham de ter cuidado e não podiam tomar decisões que implicassem outras despesas, dado que depois tinha que ser o Governo a dar o aval, pelo que todos deviam colaborar, a fim de consensualizar as questões.

Quanto ao restante, iria fazer o que pudesse, para harmonizar as coisas o mais possível, embora pensasse que já tinham feito algumas coisas que tinham tido uma negociação difícil, como tinha sido o caso da negociação de algumas linhas.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia referiu que considerava que o futuro do metropolitano do Porto iria depender muito da coesão metropolitana.

Pensava que era de elementar bom senso que Gaia estivesse representada ou no Conselho de Administração ou num Conselho Geral onde estivessem todos os Presidentes de Câmara, ou a forma que se entendesse mais conveniente, dado que pensava que era diferente Gaia estar no C.A. ou estar como interlocutor do C.A.

Contudo, a proposta concreta e mais construtiva que fazia, pessoalmente e a Câmara de Gaia, era de que delegassem no Senhor Presidente da Junta Metropolitana para que fizesse os contactos necessários com os Presidentes de Câmara presentes e com o Governo, da forma que entendesse, para encontrar a solução que achasse mais conveniente.

Assim, quando trouxesse à JMP a proposta, que decorresse do diálogo com os Presidentes de Câmara e com o Governo, votá-la-ia favoravelmente fosse ela qual fosse.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos informou que ia ter que se ausentar mais cedo da reunião, mas que o Senhor Vereador presente continuaria a representar a Câmara de Matosinhos na reunião.

Referiu que, no pouco tempo que estava no Metro, tinha ficado com outra opinião diferente da que tinha construído antes de integrar o CA, pelo que era natural que alguns Senhores Presidentes tivessem uma visão de que se estivessem no CA conseguiriam resolver os problemas de uma forma mais

8



Assim

AMP
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

rápida e uma coordenação melhor das acções que eram desenvolvidas nos Municípios pelo Metro, mas tinha uma opinião diferente e já a tinha transmitido antes.

Pensava que tinha havido uma evolução muito positiva na forma como estava a ser gerido o Metro com o modelo actual, dado que todo o processo tinha entrado em velocidade cruzada e pensava que o Senhor Presidente do Metro tinha feito um bom trabalho, de forma a que o projecto avançasse.

Assim, pensava que não deviam alterar a actual fórmula de representação da JMP.

O Governo iria nomear três elementos e para criar um espírito de unidade possível na JMP pensava que era perfeitamente legítimo que se mantivesse o equilíbrio de dois Presidentes de Câmara de cada Partido.

Pensava que a proposta apresentada só se colocava se o Governo a aceitasse, pelo que não devia ser apresentada como uma proposta fechada, mas como uma sugestão ao Governo.

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana agradeceu as palavras proferidas e referiu que era evidente que, enquanto Presidente, lhe cabia a si colaborar para conduzir os assuntos, mas todos os Membros do CA tinham trabalhado e desenvolvido um bom papel, dado que as negociações tinham que ser feitas com cuidado.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo afirmou que não tinha dúvidas que o Senhor Presidente era sensível à questão da extensão do Metro a Valongo. Mas pensava que aquele problema devia ser tratado dentro de um consenso muito grande e as pessoas mais intervenientes e se calhar os Concelhos com maior peso deviam estar relativamente representados. Assim, fazia um apelo naquele sentido, dado que também teria que se ausentar da reunião.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia referiu que pensava que a intervenção do Senhor Presidente Narciso Miranda não alterava a proposta que tinha feito. Pensava que era agradável, para todos, que saíssem daquela reunião com uma imagem de unidade da JMP.

Assim, propunha que adiassem aquele ponto para Fevereiro e assumia o compromisso de que aceitaria a proposta que fosse apresentada pelo Senhor Presidente, dado que era o líder, que decorresse de uma conversa a ter com os Senhores Presidentes de Câmara e com o Governo, dado que havia sempre várias soluções de geometria variáveis, inclusivamente, embora não tivesse simpatia pela solução, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, de manter tudo na mesma, não a excluía liminarmente.



Acord



ESTÁ CONFORME O GOVERNO

SS

Pelo que dava o exemplo de que se, até Março, houvesse uma deliberação do CA e o aval do Estado para que se iniciassem as obras em Gaia estava disponível para pensar naquela fórmula. Portanto, não estava fechado a nenhuma solução, dado que os compromissos eram isso mesmo, em que todos saiam a beneficiar.

Pensava que o Senhor Presidente tinha duas áreas de trabalho pela frente, uma era a constituição do elenco dos corpos dirigentes e outra era a da própria aprovação de projectos concretos que estavam em cima da mesa. Naquele balanço, até final de Fevereiro, pensava que podia encontrar uma posição consensual que agradasse a todos e estava disponível para encontrar aquela plataforma naquela base.

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana disse que a linha de Gaia estava na segunda fase e o modelo tinha de ser aprovado.

Quanto à maior consensualização estava o mais disponível possível e estava de acordo com o que fosse decidido.

O Senhor Vereador Eng^o. António da Silva Tiago referiu que pensava que a proposta que o Senhor Presidente da Câmara de Gaia tinha apresentado era sensata e construtiva, pelo que a JMP a devia entender com um espírito construtivo e apaziguador.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto questionou se, fosse qual fosse a solução que alterasse a situação actual, não requeria uma alteração aos Estatutos do Metro e nova eleição.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia discordou.

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana referiu que já tinha explicado como funcionava a composição do CA, mas qualquer solução tinha que ser sempre consensualizada com o Governo.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim referiu que, no passado, tinha proposto que se aplicasse o modelo das Águas do Cávado que funcionava bem, na qual existia uma Comissão Executiva de três elementos e um Conselho de Administração constituído por todos os sócios da empresa, mas tinham avançado para o modelo actual de cinco elementos.



Acord



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

11

No entanto, a partir do momento que o Metro estava em velocidade cruzeiro, pensava que se podia avançar para a ideia inicial e ter um Conselho Executivo de três elementos e um CA onde estariam representadas todas as Câmaras.

O **Senhor Presidente da Junta Metropolitana** afirmou que não estava de acordo, dada a experiência que tinha de terem reuniões quinzenais do CA do Metro e dado que era fundamental que o Presidente do CA estivesse em permanente sintonia com a Comissão Executiva, porque um projecto daquela natureza exigia um permanente acompanhamento político e institucional, pelo que pensava que o modelo que estava a propor não funcionaria.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim** respondeu que era o que pensava e todos podiam acompanhar, alargando o âmbito.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto** referiu que o Metro, no passado, tinha uma imagem horrível, mas, a partir do momento que tinham a actual composição do CA de quatro mais três, havia um equilíbrio político, contudo que acarretava o problema do défice de que sempre que havia obras não podiam estar todos os Concelhos, ou pelo menos os que tinham obra e talvez todos iriam ter obras, com excepção de Espinho.

Quanto ao alargamento do CA pensava que era uma imagem muito má que iriam transmitir.

Assim, pensava que, complementarmente, devia haver um Conselho Geral onde estivessem todos ou pelo menos os que tinham Metro a funcionar ou em obra.

(O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo ausentou-se da reunião).

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia** afirmou que discordava, dado que pensava que era tão eficaz um CA de três ou de seis, de sete ou mais, como era o caso em muitas empresas, assim como não concordava que transmitiriam uma má imagem, mas sim o contrário, pelo que mantinha a sua proposta.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos** afirmou que considerava as duas propostas, pelo que estava de acordo que se sugerisse ao Governo o eventual aumento do CA.



Assim



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

ESTÁ CONFORME (COSMÓPOLIS)



O **Senhor Presidente da Junta Metropolitana** questionou se todos estavam de acordo que o novo CA fosse liderado por ele. Assim, como todos estiveram de acordo, o Senhor Presidente referiu que se procedesse àquela eleição e faria depois os contactos com o Governo, de forma a estar mais legitimado para o fazer.

(O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos ausentou-se da reunião).

O **Senhor Vereador Dr. Abel Maia** sugeriu que votassem a designação de todos os Membros do CA, conforme constava na Ordem de Trabalhos, pelo que propunha que se votasse a designação do CA dentro do quadro que existia actualmente.

O **Senhor Presidente da Junta Metropolitana** afirmou que se o mandatassem para isso e se houvesse consenso para o alargamento iria tentar a negociação.

Após várias intervenções, o **Senhor Vereador Dr. Guilherme Pinto** referiu que pensava que podiam alcançar o consenso, a partir do momento que havia abertura por parte da Câmara de Gaia.

Pensava que, se se mantivesse o quadro actual, não devia haver alterações, mas o consenso que se tinha formado era o de tentarem que o Governo aumentasse o CA e o Senhor Presidente já tinha manifestado a sua disponibilidade para negociar.

Assim, propunha que se mantivesse a Ordem de Trabalhos e se negociasse com o Governo o alargamento.

Após várias intervenções, o **Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim** sugeriu que o Senhor Presidente do Metro apresentasse uma proposta que seria útil que o CA fosse alargado aos Municípios que tivessem obra, dado que a obra se encontrava em velocidade cruzeiro e em completo consenso.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia** afirmou que concordava com o proposto.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto** reafirmou que concordava que havia um défice no modelo actual, mas considerava que num



Assinatura



CA grande era mais difícil trabalhar e havia outras soluções para além do alargamento como já tinha referido.

Após várias intervenções, o **Senhor Vereador Dr. Guilherme Pinto** referiu que estava de acordo com o alargamento, mas pensava que o Metro precisava de estabilizar o modelo que tinha, porque tinha funcionado bem, pelo que deviam aprovar, naquele momento, a reiteração da confiança nos actuais Membros que estavam no Metro e, independentemente, deviam tentar tudo por tudo, através do Senhor Presidente da Junta Metropolitana, para conseguir o alargamento junto do Governo.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia** disse que ainda não tinha sido apresentada nenhuma proposta escrita sobre aquela matéria.

O **Senhor Vereador Dr. Abel Maia** afirmou que pensava que estavam todos a dizer o mesmo e fazia uma proposta concreta de que a JMP reiterasse a sua confiança e a nova designação no Senhor Presidente e nos actuais Membros. Assim como, deliberassem que a JMP estava consensual de que o Senhor Presidente da JMP fizesse contactos com o outro sócio maioritário do Metro, no sentido de resolver aquela questão do défice, a fim de que todos os Municípios com obra pudessem ter assento no CA.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia** respondeu que não era esse o consenso e a única questão que havia para haver consenso era votar naquele momento no Presidente do C.A. e votaria favoravelmente e delegar no mesmo, no sentido de conseguir o alargamento como já tinha referido.

Após várias intervenções, sobre a matéria o **Senhor Presidente da Junta Metropolitana** afirmou que a JMP apenas tinha que votar a designação dos Membros, dado que a eleição seria feita em Assembleia Geral do Metro.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia** referiu que não tinha sido ainda apresentada nenhuma proposta em concreto.

O **Senhor Vereador Dr. Abel Maia** afirmou que já tinha feito uma proposta concreta, no sentido de reiterar a confiança nos actuais Membros, sugerindo que o Senhor Presidente encetasse contactos com o Governo, para que fosse possível alargar, em função de todos os argumentos já apresentados.



Assim



O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia respondeu que mantinha, também, a sua proposta de que fosse designado, naquele momento, o Presidente do CA, que tinha, até à data da Assembleia Geral, um prazo para convocar uma reunião da JMP para apresentar uma proposta que consensualizasse as posições.

Após várias intervenções, o Senhor Presidente da Junta Metropolitana afirmou que iriam votar, primeiro, as duas propostas que estavam em cima da mesa quanto ao método a seguirem, depois procederiam à votação da designação, consoante o resultado daquela votação.

Assim, havia a proposta, apresentada pela Câmara Municipal de Vila do Conde no sentido de efectuarem, naquela reunião, a designação dos actuais Membros do CA do Metro do Porto e negociassem depois o alargamento do mesmo aos Municípios que tinham obras do Metro.

E a segunda proposta, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia, de apenas designarem, naquele momento, o Presidente do CA, para consensualizar com o Governo e com todos os Concelhos o alargamento.

Proposta efectuada pela Câmara Municipal de Vila do Conde:

Aprovada, por maioria, com quatro votos a favor (Municípios de Espinho, Matosinhos, Porto e Vila do Conde), três votos contra (Municípios da Maia, Póvoa de Varzim e Gaia) e uma abstenção (Município de Gondomar).

Assim, dado que aquela proposta tinha a maioria de votos, não se procedeu à votação da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Gaia.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto afirmou que queria que ficasse registado em Acta que tinha votado a proposta da Câmara Municipal de Vila do Conde, porque pensava que era um mal menor, dado que a solução do défice não devia passar pelo alargamento, mas deviam consensualizar outra forma.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia afirmou que também queria que ficasse registado em Acta que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, não estava presente aquando daquela votação, pelo que impugnaria aquela decisão, porque não tinha recebido aquela proposta por escrito.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim referiu que também queria que ficasse registado que aquela questão era polémica e

14



Assim



deviam pacificá-la. Assim, pensava que a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia era mais pacificadora e caso o CA não fosse alargado, reiterava a sua confiança no actual C.A.

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana afirmou que iria estabelecer contactos, no sentido de que fossem todos eleitos.

De seguida, submeteu a votação, por escrutínio secreto, as propostas apresentadas pela Câmara Municipal de Vila do Conde com a designação dos Membros para o C.A. e para a Assembleia Geral do Metro do Porto que a seguir se transcrevem:

"Proposta

Proponho que sejam designados os seguintes Membros para o Conselho de Administração do Metro do Porto, SA:

Presidente – Senhor Major Valentim Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar;

Vogais:

- **Senhor Eng^o. Mário de Almeida**, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde;
- **Senhor Dr. Rui Rio**, Presidente da Câmara Municipal do Porto;
- **Senhor Narciso Miranda**, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos".

APROVADA, POR UNANIMIDADE, com 7 votos a favor (não tendo participado na votação o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia, dado que se ausentou da reunião).

"Proposta

Proponho que para a Mesa da Assembleia Geral do Metro do Porto, S.A, sejam designados os seguintes Membros:

Presidente da Mesa: Senhor Eng^o. António Bragança Fernandes, Presidente da Câmara Municipal da Maia;

1^o. Secretário: Senhor Dr. José Macedo Vieira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim;

15



Acord



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SS

2º. Secretário: Senhor José Mota, Presidente da Câmara Municipal de Espinho.

APROVADA, POR UNANIMIDADE, com 7 votos a favor (não tendo participado na votação o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaia, dado que se ausentou da reunião).

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Junta Metropolitana, submeteu a votação a **Minuta da Acta** que foi **Aprovada, por unanimidade**, e declarou encerrada a reunião, eram 14.05 Horas.

O Presidente da Junta Metropolitana do Porto,

(Major Valentim Loureiro)

A Secretária da Reunião,

(Ana Paula Abreu)

APROVADO, POR UNANIMIDADE
Reunião da Junta Metropolitana do Porto
de 9 de Março de 2004.
O Presidente da Junta Metropolitana

AAVL



Acord



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

83

ACTA DA 15ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA METROPOLITANA DO PORTO REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2004.

Aos dezasseis dias do mês de Abril do ano dois mil e quatro, pelas onze horas e cinco minutos, reuniu, na Sede da Área Metropolitana do Porto, sítio à Avenida dos Aliados, duzentos e trinta e seis, primeiro, Porto, a Junta Metropolitana do Porto, **sob a presidência do Senhor Major Valentim Loureiro**, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar.

Encontravam-se presentes os Senhores:

- Presidente da Câmara Municipal de **Espinho**, Senhor José Mota;
- Presidente da Câmara Municipal de **Valongo**, Senhor Dr. Fernando Melo;
- e em representação do Presidente da Câmara Municipal da **Maia**, Senhor Vice-Presidente, Eng.º António Domingos da Silva Tiago; do Presidente da Câmara Municipal do **Porto**, Senhor Vereador Arqt.º Ricardo Figueiredo; do Presidente da Câmara Municipal da **Póvoa de Varzim**, Senhor Vereador Eng.º Aires Pereira; do Presidente da Câmara Municipal de **Vila do Conde**, Senhor Vereador José Laranjo, e do Presidente da Câmara Municipal de **Vila Nova de Gaia**, Senhor Vereador Firmino Pereira.

Faltou, por motivos justificados, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de **Matosinhos**, Narciso Miranda.

Secretariou a reunião a Senhora Dr.ª Ana Paula Abreu, Técnica Superior da Área Metropolitana do Porto.

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana declarou aberta a reunião, dando início ao Período da Ordem do Dia:

1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DA JUNTA METROPOLITANA DO PORTO DE 9 DE MARÇO DE 2004:

APROVADA, POR UNANIMIDADE.



Acord


ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

2. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, RELATIVAS AO ANO ECONÓMICO DE 2003:

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana referiu que as actividades da Junta Metropolitana estavam no Relatório e decorriam do pouco poder que as áreas metropolitanas detinham actualmente. Mas, só a partir da nova legislação, é que, efectivamente, as áreas metropolitanas passariam a poder exercer algumas competências e estava convicto que o Estado estava interessado em passar algumas competências para as áreas metropolitanas, mas tinham que ser negociadas.

Após várias intervenções, o Senhor Presidente da Junta Metropolitana submeteu a votação os Documentos de Prestação de Contas que se encontram integralmente elaborados e devidamente arquivados, disponíveis para consulta, tendo sido distribuído a todos os presentes, de acordo com o estipulado no POCAL:

APROVADOS, POR UNANIMIDADE.

3. RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2004:

RATIFICADA, POR UNANIMIDADE.

4. PROPOSTA DE ADESÃO DA AMP AO PORTO CONVENTION BUREAU:

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana explicou que a Câmara Municipal do Porto tinha endereçado o convite para a Área Metropolitana do

2



Acord


ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL



Porto aderir ao Porto Convention Bureau e pensava que deviam aceitar o convite.

APROVADA, POR UNANIMIDADE.

5. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE:

- ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO DE 12.500,00 EUROS À ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO DO BOLHÃO:

O Senhor Presidente da Junta Metropolitana referiu que a Associação dos Comerciantes do Mercado do Bolhão o tinham contactado, dado que durante o EURO 2004 queriam desenvolver umas acções de animação no Mercado do Bolhão e solicitavam o apoio financeiro da Área Metropolitana do Porto. Considerava que eram uma instituição metropolitana, pelo que propunha a atribuição de um apoio financeiro de doze mil e quinhentos Euros.

Propunha, igualmente, que as restantes oito Câmaras Municipais, uma vez que considerava que o Município do Porto já estava representado naquela proposta, apresentassem, directamente ou através de associações locais sem fins lucrativos, propostas de animação durante o EURO 2004 que a Junta Metropolitana do Porto apoiaria de igual forma, até 12.500 Euros, dado que o Campeonato não era só futebol, mas também turismo e tinha um papel importante na divulgação do País.



Acord



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

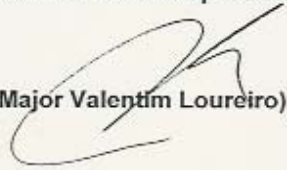


De seguida, submeteu a votação o apoio financeiro à Associação dos Comerciantes do Mercado do Bolhão:

APROVADO, POR UNANIMIDADE.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Junta Metropolitana, submeteu a votação a **Minuta da Acta** que foi **Aprovada, por unanimidade**, e declarou encerrada a reunião, eram 12.10 Horas.

O Presidente da Junta Metropolitana do Porto,


(Major Valentim Loureiro)

A Secretária da Reunião,


(Ana Paula Abreu)

APROVADO, POR UNANIMIDADE
Reunião da Junta Metropolitana do Porto
em 23 de Outubro de 2004.
O Presidente da Junta Metropolitana.



AAVL